



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA VICE PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO BRANCO**



Ofício 003/2021

Rio Branco, 22 de janeiro de 2021.

Ao Sr. N. Lima
Presidente CMRB
Rio Branco, Acre

Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência locação de um imóvel para instalar a sede do meu gabinete parlamentar que servirá de local cujo propósito é melhor atender as demandas da população de Rio Branco. Segue proposta e documentação do imóvel em anexo.

Atenciosamente,

Michelle de Oliveira Melo Wiciuk
Vice-presidente da Câmara Municipal de Rio Branco.
Vereadora da Câmara Municipal de Rio Branco.
dra.michelleomelo@gmail.com
gantecuidadodogenteac@gmail.com

PROPOSTA DE LOCAÇÃO



Ao Sr. Manoel Nogueira de Lima

Presidente da CMRB

Senhor Presidente,

Venho por meio desta, encaminhar para vossa senhoria a proposta de locação de Imóvel de propriedade da LOGUS COMÉRCIO LTDA, CNPJ 01.444.284/0001-78, localizada nesta cidade à Rua Marechal Deodoro, 856, Sala 04, bairro Capoeira, CEP 69.900-333 no Valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) mensal.

Rio Branco-Acre, 05 de janeiro de 2021.

Elizete Freytag da Silva

LOGUS COMÉRCIO LTDA
CNPJ 01.444.284/0001-78
Proprietário



Anexo 03

DECLARAÇÃO – Pessoa Jurídica

Rio Branco-Acre, 05 de janeiro de 2021.

Declaro para os devidos fins de direito, que a empresa LOGU COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ N.º 01.444.284/0001-78, domiciliada nesta cidade de Rio Branco-AC, na Rua Marechal Deodoro, 856, Bairro Capoeira, CEP 69.900-333, SALA 4, sob as penas da Lei, que não possuo em meu quadro de funcionários pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de vereadores, ocupantes de cargos de direção ou assessoramento do poder Legislativo Municipal de Rio Branco.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Elizete Freitas da Silva

LOGUS COMÉRCIO LTDA
CNPJ 01.444.284/0001-78
Proprietário



Anexo 04
DECLARAÇÃO – Pessoa física

Rio Branco-Acre, 05 de janeiro de 2021.

Eu, Elizete Freitas da Silva, inscrito no CPF nº 138.454.462-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco, Acre, 872, CEP 69.900-333, Declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei, NÃO possuir cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, que se enquadrem nas vedações descritas pelas Resoluções CNMP nº 01/2005, nº 07/06, nº 21/07 e nº 37/09, bem como pelo disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que sejam vereadores ou ocupantes de cargos de direção ou assessoramento do poder Legislativo Municipal de Rio Branco.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

ELIZETE FREITAS DA SILVA

CPF 138.454.462-34

Anexo 05
DECLARAÇÃO



Eu, **Elizete Freitas da Silva**, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 110.937-SSP-AC e inscrito sob CPF nº 138.454.462-34, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que não sou contribuinte da Previdência Social como empregador individual pessoa física e que não mantenho a meu serviço segurados empregados ou trabalhadores avulsos beneficiários do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Rio Branco - AC, 05 de janeiro de 2021.

Elizete Freitas da Silva

ELIZETE FREITAS DA SILVA

CPF 138.454.462-34

Locador



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AC

NOME
ELIZETE FREITAS DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
110937 SSP AC

CPF
138.454.462-34

DATA NASCIMENTO
02/04/1963

FILIAÇÃO
**RAIMUNDO PORFIRIO DA SILVA
OLIVIA FERREIRA DA SILVA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
02860606673

VALIDADE
17/01/2022

1ª HABILITAÇÃO
17/10/1985

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
Elizete Freitas da Silva

DATA EMISSÃO
24/01/2017

LOCAL
RIO BRANCO - ACRE

ASSINATURA DO EMISSOR
Paulo Sérgio
Paulo Sérgio
Diretor Geral
Detran / AC

05545565989
AC407293191

ACRE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1417234455

PROIBIDO PLASTIFICAR
1417234455

DF AC AL AP AN ES GO MA MT MS RJ SC SP



Para contato com a Energisa informe este NÚMERO

SEU CÓDIGO 0195362

ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Valério Magalhães, 226 - Bosque - Rio Branco - AC
CNPJ: 04.065.033/0001-70 | Inscrição estadual: 01.004.141/001-48
Nota fiscal / Conta de Energia Elétrica / Série Única

Nº da Nota Fiscal 10273538

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR
DEZEMBRO/2020	01/01/2021	635	

LOGUS COMERCIO LTDA ME
R. MARECHAL DEODORO 856 - IPASE
CNPJ: 001444284000178
CEP: 69.900-333 - RIO BRANCO

DADOS DA LEITURA		kWh	DATAS DA LEITURA	
Atual:		23920	Atual:	19/12
Anterior:		23285	Anterior:	20/11
Constante de Multiplicação:		1,000	Próxima Leitura:	19/01
Consumo Medido:		635	Emissão:	16/12
Consumo Estimado:		635	Apresentar no dia:	19/12

Forma de Faturamento: NORMAL Código de Irregularidade: Dias de Consumo: 29

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Fat.	Md
COMERCIAL	TRIFASICA	TRI15000423		3.1.3.3	

HISTÓRICO kWh	DESCRIÇÃO DA CONTA	
Mês/ano consumo	CONSUMO	635 A R\$ 0,888798 = 5
NOV/20 380	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)	
OUT/20 413	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA -	25,47
SET/20 440		
AGO/20 466		
JUL/20 287		
JUN/20 237		
MAI/20 0		
ABR/20 0		
MAR/20 528		
FEV/20 417		
TARIFA SEM TRIBUTOS:		
0 A 635 - 0,612560		

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO
A PARTIR DE 13/12 CFE REH 2.820/20 ANEEL REAJ. TARIF. MEDIO

Posto pela net 21/12/2020

RESERVADO AO FISCO F8C0.17EE.8351.BA9C.94CE.9655.6D89.2941

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	152,07	Base de Cálculo:	5
Energia:	182,74	Alíquota ICMS:	25,00%
Transmissão:	15,32	Valor do ICMS:	1
Encargos:	38,85	Valor do PIS:	1,08%
Tributos:	175,40	Valor do COFINS:	4,99%

INDICADORES DE CONTINUIDADE								
	DIC			FIC			DMIC	
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	
Limite	0,00			0,00			0,00	
Realizado	6,27	12,54	25,08	3,92	7,85	15,70	3,71	
Conjunto	SAO FRANCISCO						Período de assinatura:	10/2020 EUSD:

ROT: 12.001.12.04.000548 SEQ.: 0279



SEU CÓDIGO	TOTAL A PAGAR
0195362-1	5
MÊS FATURADO	VENCIMENTO
12/2020	01/01

ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Valério Magalhães, 226 - Bosque - Rio Branco - AC
CNPJ: 04.065.033/0001-70 | Inscrição estadual: 01.004.141/001-48

Nº da Nota Fiscal: 10273538 FC

RECIBO DO ARRECADADOR

PAGADOR: LOGUS COMERCIO LTDA ME CNPJ: 001444284000178
R. MARECHAL DEODORO 856 CEP: 69.900-333

UC	Referencia	Data de Vencimento	Total a Pagar
195362-1	DEZ/2020	01/01/2021	R\$ 591,60

BENEFICIÁRIO: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE S.A. CNPJ: 04.065.033/0001-70
Rua Valério Magalhães, 226 - Bosque - Rio Branco - AC

83690000005 7 91600045000 4 00000000195 8 36211220008



*BS:
A sala a ser
lotada é a nº
4. Esta conta é de
outra sala do mesmo
número 856,,*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
1º TABELIONATO DE NOTAS

Livro 031
Folha 027

ESCRITURA PÚBLICA de COMPRA e VENDA de IMÓVEL, que fazem, como OUTORGANTE VENDEDOR **VILMAR COLETTI**, e como OUTORGADA COMPRADORA **LOGUS COMERCIO LTDA- ME**, na forma abaixo declarada:

SAIBAM quantos este público instrumento de Escritura virem que aos onze dias do mês de janeiro no ano de dois mil e cinco (11-01-2005), nesta Serventia que se acha instalada na Avenida Getúlio Vargas, nº 20, Centro, na cidade de Rio Branco/AC, perante mim, Tabeliã Substituta, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDOR, **VILMAR COLETTI**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 360054-SSP/AC e do CPF/MF nº 339.306.359-68, domiciliado nesta cidade e residente na Avenida Chico Mendes, nº 632, Bairro 2º Distrito, e, como OUTORGADA COMPRADORA, **LOGUS COMERCIO LTDA- ME**, firma comercial, inscrita no CNPJ/CGC sob nº 01.444.284/0001-78, neste ato representada por **RICARDO DO AMARAL RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG nº 7276-DCREA-CE e do CPF/MF nº 241.487.503-82, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Marechal Deodoro 748, todos reconhecidos como os próprios por mim, Tabeliã Substituta, do que dou fé. Então, pelo OUTORGANTE VENDEDOR me foi dito que é senhor e legítimo proprietário do seguinte imóvel: *um lote de terra, situado à Rua Marechal Deodoro, edificação nº 30, neste município e Comarca, medindo respectivo terreno 10,20m na linha da frente, 40,60m do lado direito, 40,80m do lado esquerdo, e 12,90m na linha dos fundos, correspondentes a 506,76m², limitando-se: pela frente com a Rua Marechal Deodoro; pelo lado direito com Antonio Barbosa de Lima; pelo lado esquerdo com Edson Cadaxo; e pelos fundos com Jesus Paixão de Lima, imóvel este Cadastrado na Prefeitura local sob nº 01.06.164.0208.001.515. Imóvel este devidamente registrado sob a matrícula nº 7860, Livro 2, fl. 01 (Sistema de Fichas) na 1ª Serventia de Registro de Imóveis desta Comarca.* Que, estando o imóvel acima descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, litígios, contestações, gravames judiciais ou extrajudiciais, por este instrumento e melhor forma em direito, vende-o, como de fato ora vendido o tem, à OUTORGADA COMPRADORA, pelo preço certo e ajustado de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), importância esta que o OUTORGANTE VENDEDOR confessa já havê-la recebida, pela qual dá plena, geral e irrevogável quitação para não mais reclamá-la, repeti-la ou pleiteá-la a qualquer título, em Juízo ou fora dele, sob qualquer pretexto, transmitindo desde já à OUTORGADA COMPRADORA toda posse, jus, domínio, ação, servidão e mais direitos que até o presente momento dispunha e exercia sobre o referido imóvel ora vendido, para que possa usar e deles livremente dispor como seu que é doravante, por força desta escritura e da *cláusula constituti*, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente venda sempre firme, valiosa e boa, na forma lei, respondendo em qualquer tempo e lugar pelos riscos da evicção de direito, quando chamado à autoria, pondo sempre a OUTORGADA COMPRADORA a paz e a salvo de toda dúvida ou contestação futura. Pela OUTORGADA COMPRADORA me foi dito, que aceitava a presente escritura em todos os seus termos, cláusulas e condições, tal como aqui está transcrito. **O ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS**



IMOVEIS foi pago através da guia s/n, datada mecanicamente de 06/01/2005, no valor de R\$ 1.540,00 (um mil e quinhentos e quarenta reais), conforme Laudo de Avaliação n. 1446/2004 emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Branco/Acre, que avaliou o imóvel em R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/ACRE Nº 18570/2004** - Certifica que foi emitida na data de 23/12/2004 de conformidade com a informação prestada pelo Setor de Tributação que Vilmar Coletti, situada na Rua Marechal Deodoro, 00872, Q/0164, Lote 0208, Bairro Ipase, sob a inscrição nº 100301640208001, encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal até a presente data, com referência a Taxas e Impostos. (aa) Marcos Paulo Marciente - Coordenador do CAC.Dec. 2174 Assim o disseram e dou fé, me pediram que fosse lavrada esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam conforme, outorgam e assinam, dispensando as testemunhas em consonância com o art. 215, parágrafo 5º, a contrario sensu, do Código Civil Brasileiro. (aa) Sara Maria Crispim de Sousa, Tabeliã Substituta - VILMAR COLETTI. - LOGUS COMÉRCIO LTDA-ME. Eu Sara Maria Crispim de Sousa, Tabeliã Substituta, lavrei a presente escritura, conferi, subscrevo, e assino com as partes, encerrando o ato. **Documento válido somente com o selo de autenticidade conforme Instrução Normativa Nº 05/2002-TJ/AC. Pagos os emolumentos no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**

Vilmar Coletti
Vilmar Coletti

Ricardo do Amaral Ribeiro
Logus Comercio Ltda-Me
Ricardo do Amaral Ribeiro

Sara Maria Crispim de Sousa
Tabeliã Substituta

P. M. R. B.
A V E R B A Ç Ã O
Proc. 68.52556/2005 de 27/07/2005
Ref. Cadastre 1003.0164.0208.001
Em 27/07/2005.
Carlos Roberto Mendes Bicalho
CPF: 233.318.992-19

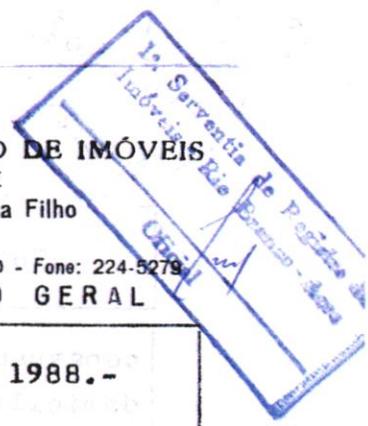


1ª. Serventia de Registro de Imóveis
Comarca de Rio Branco - Acre
Título apresentado Hoje 10:00AS
Protocolado sob o nº. 34.092
a fls. 237, do livro nº. L-D
Rio Branco-Acre 24/01/2005
O Oficial
Hermano Diogenes Filho
Registrador

Registro sob nº. R.67.860 fls. 02
do Livro de Registro Geral nº. 02 (SF)
Rio Branco Acre 24/01/2005
O OFICIAL



CERTIDÃO
Certifico e dou fé que foram recolhidos os emolumentos no valor de R\$ 363,90
Em 24/01/05



1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RIO BRANCO - ACRE

Antonio Luciano de Oliveira Filho

TITULAR

Ed. do Forum - R. Benjamin Constant, 250 - Fone: 224-3279

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FOLHA

=7860=

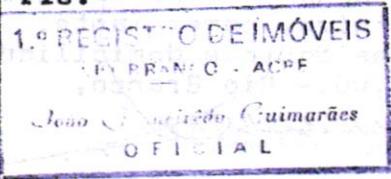
=01=

Rio Branco, 17 de maio de 1988.-

IMÓVEL: Um lote de terra, situado à Rua Marechal Deodoro, edificação nº 30, neste Município e Comarca, medindo respectivo terreno 10,20m na linha da frente, 40,60m do lado direito 40,80m do lado esquerdo, e 12,90m na linha dos fundos, correspondentes a 506,76m², limitando-se: pela frente com a Rua Marechal Deodoro; pelo lado direito com Antonio Barbosa de Lima; pelo lado esquerdo com Edson Cadaxo; e pelos fundos com Jesus Paixão de Lima, imóvel este cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob nº 01.03.164.0208.001.515.-

PROPRIETÁRIA: Maria Marfisa Brasil Portela, brasileira, casada, do lar, CPF 887.307.867-20, residente e domiciliada nesta cidade.-

REGISTRO ANTERIOR: 1.755 às fls. 172 do lvº 4-D, deste Cartório.-



O Oficial: *João Aguiar de Guimarães*

AV.1-Esta matrícula está sendo aberta no SISTEMA DE FICHAS, recebendo nova numeração que corresponde a matrícula-transcrição nº 1.755 fls. 172 do lvº 4-D, conforme regulamenta a Lei 6.015/73.- O referido é verdade e dou fé. Rio Branco, 17 de maio de 1988.- O Oficial: *João Aguiar de Guimarães*

R.2-Pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 1º Cartório, nas Notas do Tabelião Antonio Luciano de Oliveira Filho (fls. 16v/17 do lvº 95) em 21 de julho de 1986, nesta Capital, protocolada sob nº 9154 fls. 21 do lvº 1-B, deste Cartório, os proprietários CIRO PORTELA FILHO, médico, separado



MATRÍCULA
=7860=

FOLHA
=01=
VERSO

consensualmente, RG 49278-AC, CPF 005.658.812-72, residente e domiciliado nesta cidade, e MARIA MARFISA BRASIL PORTELA, do lar, separada consensualmente, RG 18.084-AC, CPF 887.307.867-20, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro-RG, ambos brasileiros, VENDERAM o imóvel matriculado a MANOEL ALVES DE SOUZA, comerciante, RG 14.257-AC, CPF 018.993.172-87, casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente à Lei 6.515/77 com MARCIA MOREIRA DE SOUZA, do lar, RG 024.614-AC, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, pelo valor de Cz\$ 75.000,00.- Rio Branco, 17 de maio de 1988.-
O Oficial:

João Figueiredo Guimarães
OFICIAL

R.3-Pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 1º Cartório, nas Notas do Tabelião Luiz Gonzaga B. de Lima Filho (fls. 89 do lvº 105) em 13 de janeiro de 1989, nesta Capital, protocolado sob nº 11.048 fls. 78 do lvº 1-B, deste Cartório, os proprietários acima qualificados VENDERAM o imóvel matriculado a VILMAR COLETTI, brasileiro, solteiro, comerciante, CI RG 1.833.691-PR, CPF 339.306.359-68, residente e domiciliado nesta cidade, pelo valor de Cz\$ 70.000,00.- Rio Branco, 28 de agosto de 1989.- O Oficial:

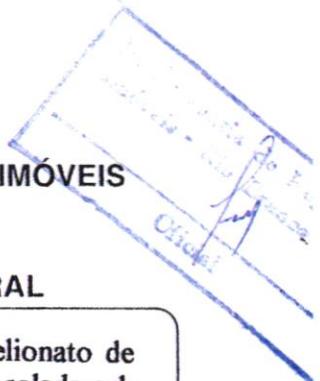
João Figueiredo Guimarães
OFICIAL

R. 4 - Pela Escritura Pública de Fiança com Garantia Hipotecária, lavrada no 2º Cartório de Notas desta capital (livro 61, fls.92), de 18 de setembro de 1998, protocolada sob nº 22.862, fls.157 do livro 1-C, desta Serventia, o proprietário supra qualificado deu o presente imóvel em primeiro, único e especial registro, na qualidade de fiador hipotecante da AGRO OESTE LTDA - CGC.04.773.776/0001-03 nesta cidade a AGRI BRANDS PURINA DO BRASIL LTDA, com sede em São Paulo-SP, CGC.02.391.178/0001-36, com mais um para garantia da dívida de R\$ 200.000,00. Rio Branco, 23 de setembro de 1998. Registrador:

Alfonso Dantas Ramos
OFICIAL

AV.5-Fica cancelado e sem nenhum efeito para todos os fins de direito a hipoteca que grava o imóvel matriculado, conforme autorização da AGRI BRANDS PURINA DO BRASIL LTDA, de 22 de outubro de 2004. Protocolo nº 33.877 as fls 230 do Livro 1-D desta Serventia. Rio Branco, 21 de dezembro de 2004. Registrador:

Hermes Diogenes Filho
Registrador



MATRICULA
=7.860=

FOLHA
=02=

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TITULAR

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

R.6-Pela ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA, lavrada no 1º Tabelionato de Notas desta Comarca (Livro nº 031 fls. 027), em 11 de janeiro de 2005, protocolada sob nº 34.092, às fls. 237 do Livro nº 1-D, desta Serventia, o proprietário, retro qualificado, vendeu o imóvel matriculado a **LOGUS COMÉRCIO LTDA - ME**, firma comercial, inscrita no CNPJ nº 01.444.284/0001-78, pelo valor de R\$-77.000,00. Rio Branco, 24 de janeiro de 2005.- Registrador:

[Handwritten Signature]
.....
Hermano Diógenes Filho
Registrador

Nada mais consta com relação ao (s) imóvel (is) da (s) matrícula (s) certidão (s) e o registro em livro registral, nos termos do § 1º, do artigo 17 da Lei nº 4.151 de 31/11/78. É verdade e certo.
Rio Branco-Acre, 28 / 01 / 2005

.....
Hermano Diógenes Filho
Registrador





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **LOGUS COMERCIO LTDA**
CNPJ: **01.444.284/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:16:14 do dia 20/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2021.

Código de controle da certidão: **A41C.60C9.7BCD.F5E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária



Data Emissão: 16/11/2020

Hora Emissão: 12:16

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número: 683035

Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.

(Artigo 171 a 177 do Decreto nº 462/87)

* Exceções os créditos inscritos em Dívida Ativa

Nome/Razão Social:
LOGUS COMERCIO LTDA

Inscrição Estadual:
01.003.512/001-81

Identidade:

CNPJ:
06.44.284/0001-78

CPF:

Endereço:
RUA MARECHAL DEODORO, Nº 856
BAIRRO: CENTRO, CEP: 69.900-210

Município:
RIO BRANCO

Data da Impressão:
Quarta-feira, 6 de Janeiro de 2021, 11:09

Finalidade:
DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Outras Informações:
CONTROLE INTERNO DA EMPRESA

Data de Validade:

14/01/2021

Código de Autenticidade:

0e29cd96a0a9eb01

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.sefaz.ac.gov.br

Emitido pelo Portal Sefaz Online



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOGUS COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.444.284/0001-78

Certidão nº: 254881/2021

Expedição: 06/01/2021, às 13:10:47

Validade: 04/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOGUS COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.444.284/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.444.284/0001-78
Razão Social: LOGUS COMERCIO LTDA ME
Endereço: R MARECHAL DEODORO 856 / CENTRO / PORTO VELHO / RO / 76801-098

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2021 a 02/02/2021

Certificação Número: 2021010402281803704610

Informação obtida em 06/01/2021 13:13:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[CONTATOS](#)

PGE PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO ACRE



Certidão Online

CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO A DÍVIDA



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA FISCAL

Dados do Contribuinte

CNPJ: **01.444.284/0001-78**
Razão Social: **LOGUS COMERCIO LTDA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser inscritas em nome do contribuinte(s) acima qualificado(s), certifico, para os fins de direito, que não consta(m) débitos em Dívida Ativa do Estado do Acre junto à Procuradoria Fiscal (PGE/AC).

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida sob as expensas da Procuradoria Fiscal/PGE e diz respeito a dívidas relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços de Comunicação - ICMS, custas processuais e pena de multa, **não substituindo a apresentação de Débitos Estaduais expedida sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda.**

Seu prazo de validade é de **60 (sessenta dias)**, a teor do art.176, do Decreto Estadual nº 1.122, de 1992, em situação de **adiplência do contribuinte**, que deve ser conferida pelo endereço eletrônico [www.pge.ac.gov.br/certidao-online/](#) posteriormente.

[Share](#)
[Tw eet](#)
[Like 1](#)
[Whatsapp](#)

Registro de
Indisponibilidade
pge.net

Histórico de Indisponibilidade
pge.net

Confira o
pagamento da sua
RPV

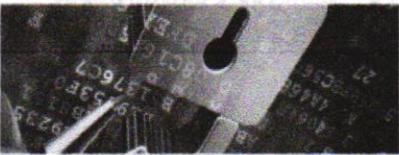
Requisições de
Pequeno Valor (RPV)

Dívida Ativa

Emissão e autenticidade
da certidão online

Acesso aos débitos e
emissão de boletos

Validação da assinatura digital



Procuradoria-Geral do Estado do Acre ©
Getúlio Vargas, 2852 - Bosque - Rio Branco/AC. CEP: 69.900-589
CPNJ: 04.088.258/0001-42

Certidão Online

404

www.pge.ac.gov.br/certidao-online/





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência

Referente Processo nº1525/2021

Ao 1º Secretário

Assunto: Solicitando locação de imóvel para instalar a sede do seu gabinete.

1. Encaminho a Vossa Senhoria o referido processo para apurar a legalidade através do parecer Jurídico, Financeiro e do Controle Interno desta Casa Legislativa.

Rio Branco - Acre 25 de janeiro de 2021.

Cap. N Lima
Presidente CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Referente Processo nº1525/2021

Rio Branco – AC, 26 de Janeiro de 2021

Ao Diretor Executivo da **CMRB**.

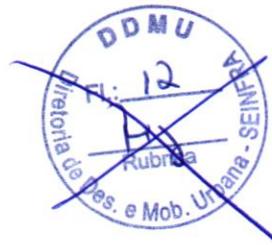
Assunto: Solicitação a locação de imóvel para instalar a sede do gabinete.

Autor(a): Michelle de Oliveira Melo Wiciuk

Encaminho o presente processo para que seja tomado as providências necessárias, em resposta à solicitação do Vereador(a) Michelle de Oliveira Melo Wiciuk.

Atenciosamente,


Antônio L. Morais
1º Secretário da CMRB



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro nº 856

BAIRRO: Capoeira

PROPRIETÁRIO:
LOGUS COMÉRCIO LTDA

RIO BRANCO/AC
FEVEREIRO/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA
DEPARTAMENTO DE PLANJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

ÍNDICE

OBJETO/FINALIDADE

INTERESSADA

VISTORIA/ÉPOCA

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CONSIDERAÇÕES

CONCEITUAÇÃO

OBJETO

PROPRIETÁRIO/DOCUMENTAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO DO TERRENO

AVALIAÇÃO DO TERRENO

AVALIAÇÃO DA BENFEITORIA

CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA
DEPARTAMENTO DE PLANJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

OBJETO/ FINALIDADE

O presente trabalho visa a avaliação de um a sala comercial para uso institucional, com a finalidade de **ATUALIZAÇÃO DO VALOR PATRIMONIAL**, para **FINS DE LOCAÇÃO**.

INTERESSADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIO BRANCO

VISTORIA/ÉPOCA

A visita de inspeção ao bem objeto do presente laudo, deu-se no mês de fevereiro/2021 e os valores aqui adotados visam refletir o mercado nesta mesma época.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CONSIDERAÇÕES

No processo avaliatório para a determinação do valor de mercado, foram obedecidos os ditames do **IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia** e da **ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas**, sem deixar de considerar as peculiaridades regionais e a finalidade a que o trabalho se destina.

Especificamente procurei seguir as **ABNT NBR 14653-2**, que regulamenta o procedimento sobre Avaliações de Imóveis Urbanos, sendo obrigatória a sua aplicação em todas as manifestações escritas, de trabalhos que caracterizam valores de imóveis urbanos. Obtendo um resultado satisfatório no **Nível Expedito**, obedecendo aos requisitos essenciais do item 7 da Norma susomencionada, como trabalho avaliatório desenvolvido através de metodologia adequada.

Lembrando que, de conformidade com as Normas e por força de Lei, as Avaliações de imóveis urbanos, rurais e industriais é da responsabilidade e da competência exclusiva de profissionais ou empresas legalmente habilitadas pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA**, em acordo com Lei Federal nº 5194 e com as resoluções nº 205 e nº 218, do **CONFEA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA
DEPARTAMENTO DE PLANJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

Na presente avaliação assume-se que as informações obtidas de terceiros foram dadas de boa fé e são confiáveis, que são legais os títulos de propriedade e que as dimensões constantes na documentação apresentada estão corretas ou possuem aproximações admissíveis.

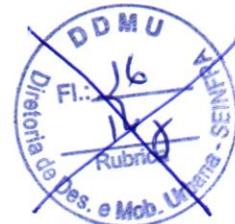
Não foram efetuadas investigações no que concerne a defeitos de títulos, invasões, hipotecas, desapropriações e outros, por não se integrarem ao objetivo do presente trabalho.

CONCEITUAÇÃO

Avaliar é uma operação bastante técnica que requer conhecimento teórico e vivência profissional. Como a avaliação nada mais é que a medição de uma magnitude econômica, deve ser embasada por uma metodologia tal, que mesmo de forma subjetiva, mantenha um comportamento racional e possa aproximar-se o mais possível do "real" valor de mercado e que os inevitáveis erros estejam dentro da tolerância própria da falibilidade humana. Sendo assim, admite-se que em caso de bens similares serem transacionados numa mesma época e num sistema de livre concorrência, por certo a cada transação corresponderá um valor específico. Entretanto, se as negociações obedecerem à uma metodologia objetiva, certamente as diversas transações apresentarão valores próximos.

O valor da avaliação pode ser definido como o preço que o bem avaliando poderia alcançar quando colocado à venda, em prazo razoável, com o vendedor desejando, embora não estando obrigado a vendê-lo, e o comprador adquirindo-o com total conhecimento dos usos e finalidades para os quais o bem poderá ser destinado, sem, contudo, estar compelido a realizar a compra. Em suma, valor de mercado é o resultado de uma negociação à vista, e definido pelo **IBAPE** - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, como:

'O valor pelo qual se realizaria uma compra e venda entre partes ~~desejosas mas não obrigadas a transação~~, ambas perfeitamente conhecedoras do bem e do mercado e admitindo prazo razoável para se encontrarem'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA
DEPARTAMENTO DE PLANJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

OBJETO

Sala Comercial localizado a Rua Marechal Deodoro n.º 856, Bairro: Capoeira, Rio Branco/Acre.

PROPRIETÁRIO/DOCUMENTAÇÃO

O imóvel avaliando é de propriedade da Empresa LOGUS COMÉRCIO LTDA, conforme e está cadastrado junto ao Departamento de Cadastro Imobiliário do Município de Rio Branco sob nº **1.003.0164.0217.001**

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Descrição do Terreno

Dimensões/Confrontantes

Frente	20,24m, com a Rua Marechal Deodoro;
L. Direito	25,50m, com a edificação de BCI nº 1.003.0164.0229.001;
L. Esquerdo	27,06m, com a edificação de BCI nº 1.003.0164.0198.001 e
Fundos	19,53m, com a edificação de BCI nº 1.003.0164.0308.001.

ÁREA

519,44m².

FORMATO

Irregular.

ASPECTO TOPOGRÁFICO

Terreno acima do nível do logradouro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA
DEPARTAMENTO DE PLANJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

ACESSIBILIDADE

Direta.

SITUAÇÃO

Meio de Quadra.

ORIENTAÇÃO

Frente voltada para a nascente.

SOLO

Predominantemente argiloso.

PROTEÇÃO

Fechamento, Gradil metálico e muro em alvenaria, com pintura em pva látex, altura de 3,50m.

OCUPAÇÃO PREDOMINANTE DA REGIÃO

Comercial

MELHORAMENTOS PÚBLICOS / SERVIÇOS COMUNITÁRIOS

Rede elétrica, telefônica e água;
Iluminação pública;
Pavimentação asfáltica
Coleta de lixo; e
Transporte coletivo urbano próximo.

DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Edificação comercial de uso institucional, recuada do alinhamento da via pública e edificada nas laterais, composta de: garagem, sala comercial, banheiro acessível com as seguintes características construtivas; **fundações/estrutura**, em concreto armado; **estrutura**, em alvenaria de tijolos cerâmicos rebocados e revestidos com azulejos até o teto nos banheiros e área de serviço; **piso**, em cerâmico; **esquadrias**, em alumínio com vidro e madeira; **forro**, em gesso; **cobertura**, em telhas de fibrocimento sobre estrutura de madeira em duas (02) águas; **pintura**, a base de pva sobre massa corrida; **fechamento**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA
DEPARTAMENTO DE PLANJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

gradil metálico em muro de alvenaria de tijolos cerâmicos de oito furos, rebocados com pintura a base d'água e altura de 3,50m; **instalações hidráulicas e sanitárias**, em funcionamento; e possuindo ainda, as seguintes características;

Área Construída **731,77m²**
Sala Comercial..... **84,00m²**
Estado de Conservação **Novo**
Idade aparente..... **15 anos**

VALOR DO ALUGUEL/CONCLUSÃO

Na avaliação do imóvel (sala) adotei o método Comparativo Direto de Dados de Mercado no qual o valor do aluguel é obtido por comparação direta com imóveis ofertados ou locados em condições análogas ao imóvel avaliando em função da idade aparente e o seu estado de conservação e após a pesquisa de valores nas regiões circunvizinhas ao imóvel avaliando, sem, contudo, deixar de considerar a finalidade a que o trabalho se destina e as peculiaridades da região obtive o valor médio de locação/m² de sala comercial de **R\$ 18,00/m²** e sabendo que $V_A = v \times A$ onde; V_A = valor do aluguel, v = valor médio de locação/m² na região e A = área do imóvel, temos:

$$V_A = v \times A$$

$$V_A = R\$18,00 /m^2 \times 84,00m^2$$

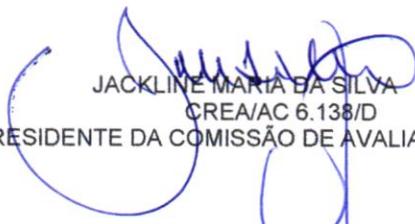
$$V_A = \underline{\underline{R\$ 1.512,00}}$$

(Hum mil e quinhentos e doze reais)

Resumindo o presente trabalho ao seu principal item temos

VALOR DO ALUGUEL = R\$ 1.512,00 (Hum mil e quinhentos e doze reais)

Rio Branco/AC, fevereiro de 2021.


JACKLINE MARIA DA SILVA
CREA/AC 6.138/D
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO SEINFRA


Ulderico Queiroz Júnior
Diretor da Diretoria de Desenv. e Mob.
Urbana - SEINFRA
Decreto nº 242/2021

PROPOSTA DE LOCAÇÃO



Ao Sr. N. Lima
Presidente da CMRB-AC

Senhor Presidente,

Venho por meio desta, retificar a proposta anteriormente apresentada, na ordem de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) da locação de Imóvel situado nesta cidade, à Rua Marechal Deodoro, 856, sala 04, bairro Capoeira, ficando a nova proposta na ordem de R\$ 1.512,00 (Um mil, quinhentos e doze reais).

Rio Branco-Acre, 18 de março de 2021.

Edizete Freitas da Silva

LOGUS COMÉRCIO LTDA

Proprietário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIREX – Setor de Compras

Referente Processo nº 1525/2021

TERMO DE JUNTADA

Em 05 de abril de 2021 faço juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Relatório de Avaliação realizado pela SEINFRA;;
- Nova proposta de locação nos limites estabelecidos pela Avaliação realizada pela SEINFRA;


Marcondes de Souza Moraes
Chefe do Setor de Compras
Matrícula 11138
Marcondes de Souza

Chefe do Setor de Compras - CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº ____/2021

LOCADOR: LOGUS COMÉRCIO LTDA

LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, 856, SALA 04, BAIRRO CAPOEIRA

DESTINAÇÃO: INSTALAÇÃO DO GABINETE DA VEREADORA MICHELLE WICIUK

VIGÊNCIA: __.__.2021 A __.__.2022

VALOR MENSAL: R\$ 1.512,00

A Câmara Municipal de Rio Branco, Acre, doravante denominada LOCATÁRIA, órgão do Poder Legislativo com sede à Rua 24 de janeiro nº 53 – Seis de Agosto, inscrita no CNPJ sob o nº 04.035.143/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 PMAC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, e A EMPRESA **LOGUS COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **01.444.284/0001-78**, neste ato representada pela Sra. **ELIZETE FREITAS DA SILVA**, inscrita no CPF 138.454.462-34, doravante designada LOCADORA, tendo em vista o constante no procedimento administrativo nº 1525/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.245/91 e da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

1.1 Este contrato tem por objeto a locação do imóvel situado à **RUA MARECHAL DEODORO, 856, SALA 04, BAIRRO CAPOEIRA**, no Município de Rio Branco/AC, para fins de instalação do gabinete da vereadora **MICHELLE DE OLIVEIRA MELO WICIUK**, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador.

1.2 A contratação é formalizada com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, o qual autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha, desde que observada a compatibilidade com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

2.1 O LOCADOR é obrigado a:

I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel
- IV – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- V – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- VI – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VII – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- VIII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91;
- IX - entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- X – manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- XI - informar quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com apresentação do documento correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

3.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV - realizar vistoria no imóvel antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa de seu estado, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes
- V – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



VII – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VIII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto, bem como serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

IX – permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/91;

X – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;

XI – consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias ou a rescindir o contrato caso ultrapassem trinta dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/91;

XII - não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho de suas atividades.

3.2. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

3.3. Quando da devolução do imóvel, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a realização de reparos, pagamento a título de indenização, com base em termo de vistoria a ser confrontado com aquele realizado no início da locação, desde que existam recursos orçamentários para tanto, que tal providência seja aprovada pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor devido.

3.3.1. Caso a LOCATÁRIA resolva realizar os serviços, ficará desobrigada do pagamento do aluguel pelo período necessário à realização dos reparos, desde que não superiores a 15 (quinze) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/91 e o artigo 578 do Código Civil.

4.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



4.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de locação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se as partes assim acordarem.

5.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

5.3. A prorrogação do contrato deverá ser precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de avaliação imobiliária por órgão municipal com competência para tanto, pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

5.4. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

5.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento do dever contratual.

5.6. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/9, ficando desde já a locatária autorizada a proceder a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Registro de Imóveis competente.

5.7. Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, não repercutindo no prazo de vigência do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

6.1. O valor mensal do aluguel é de **R\$ 1.512,00** (um mil, quinhentos e doze reais), perfazendo um total anual de **R\$ 18.144,00** (dezoito mil, cento e quarenta e quatro reais).

6.2. O aluguel vencerá no dia 30 (trinta) de cada mês, devendo ser pago em até 5 (cinco) dias úteis do mês posterior ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

6.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

6.5. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará a regularidade fiscal e trabalhista do LOCADOR através das certidões indicadas no art. 29 da Lei n. 8.666/93.

6.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, em virtude da possibilidade de atraso na abertura e distribuição do orçamento, no registro de empenho ou de outras providências de ordem administrativa, não ocorrerá mora da LOCATÁRIA, sendo-lhe facultado pagar os aluguéis vencidos durante o 3º (terceiro) mês.

6.8. Ressalvado o disposto no item anterior, nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.9. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente a LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves e liberação do imóvel para uso.

6.9.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



6.10. Assinado o contrato e não ocorrendo a liberação imediata do imóvel em razão de reformas e reparos por parte do LOCADOR, não será devido o pagamento do aluguel referente a esse período, bem como de possíveis encargos incidentes sobre o imóvel que tenham ficado a cargo da LOCATÁRIA (água, energia elétrica, tributos) até a entrega efetiva do imóvel.

6.10.1. Após a entrada no imóvel, sendo necessárias a realização de reformas e reparos pelo LOCADOR com duração superior a dez dias, a LOCATÁRIA terá direito ao abatimento do aluguel proporcional ao período excedente, conforme prevê o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.245/91.

6.11 A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 001.001.20010000 – Administração da câmara Municipal de Rio Branco

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00

Fonte: 01

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

8.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao praticado no mercado local.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



9.2. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa:

b.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.2 compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco/AC, pelo prazo de até dois anos.

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados.

11.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



11.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta dias) do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir ocorrência de dano de difícil ou de impossível reparação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.1 A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

13.1.2 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.2.3 Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.2.4 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2.2.5. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a um aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245/91, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

13.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, alagação, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONCESSÕES UNILATERAIS OU RECÍPROCAS E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Quaisquer tolerâncias ou concessões dadas por uma parte a outra não importarão alteração, acréscimo ou revogação das disposições deste contrato, não lhes criando quaisquer direitos ou ônus, configurando mera liberalidade, salvo expressa previsão em contrário.

14.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245/91 e na Lei 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Cabe a LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio Branco/AC, _____ de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco
LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1º Secretário da Câmara Municipal de Rio Branco
LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF XXXXXXXXXXXX
LOCADOR



REFERENTE AO PROCESSO 1525/2021

À Diretoria Financeira - CMRB

Assunto: Dotação Orçamentária

1. Encaminho o presente processo para verificação da dotação orçamentária e financeira, conforme detalhamento a seguir:

LOCAÇÃO DO IMÓVEL GABINETE DA VEREADORA MICHELLE

CREDOR: LOGUS COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 01.444.284/0001-78

Valor mensal: R\$ 1.512,00

Valor estimando para Dotação (8 meses e 15 dias): R\$ 12.801,60

Após, **remeter o processo à Procuradoria Jurídica** desta casa legislativa para emissão de parecer e demais providências.

Rio Branco, Ac – 05 de abril de 2021.

Marcondes de Souza Moraes
Chefe do Setor de Compras
Matrícula 11138

MARCONDES DE SOUZA MORAES
Chefe do Setor de Compras/CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Financeira



Da: **DIFIN**

À: **DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX – CMRB**

Referência: **Processo Administrativo nº 1525/2021**

Assunto: **Correção do elemento de despesa.**

Solicito que seja feito a correção do elemento de despesa que consta da informação contida na folha nº 032 deste processo, de 3.3.90.36.00 para 3.3.90.39.00, para prosseguimento do referido processo.

Rio Branco-AC, 05 de Abril de 2021.

Atenciosamente


Aluizio Rocha da Silva
Diretor Financeiro
Port.019/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº ____/2021

LOCADOR: LOGUS COMÉRCIO LTDA

LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, 856, SALA 04, BAIRRO CAPOEIRA

DESTINAÇÃO: INSTALAÇÃO DO GABINETE DA VEREADORA MICHELLE WICIUK

VIGÊNCIA: __.__.2021 A __.__.2022

VALOR MENSAL: R\$ 1.512,00

A Câmara Municipal de Rio Branco, Acre, doravante denominada LOCATÁRIA, órgão do Poder Legislativo com sede à Rua 24 de janeiro nº 53 – Seis de Agosto, inscrita no CNPJ sob o nº 04.035.143/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 PMAC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, e A EMPRESA **LOGUS COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **01.444.284/0001-78**, neste ato representada pela Sra. **ELIZETE FREITAS DA SILVA**, inscrita no CPF 138.454.462-34, doravante designada LOCADORA, tendo em vista o constante no procedimento administrativo nº 1525/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.245/91 e da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

1.1 Este contrato tem por objeto a locação do imóvel situado à **RUA MARECHAL DEODORO, 856, SALA 04, BAIRRO CAPOEIRA**, no Município de Rio Branco/AC, para fins de instalação do gabinete da vereadora **MICHELLE DE OLIVEIRA MELO WICIUK**, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador.

1.2 A contratação é formalizada com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, o qual autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha, desde que observada a compatibilidade com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

2.1 O LOCADOR é obrigado a:

I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel
- IV – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- V – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- VI – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VII – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- VIII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91;
- IX - entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- X – manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- XI - informar quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com apresentação do documento correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

3.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV - realizar vistoria no imóvel antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa de seu estado, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes
- V – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



VII – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VIII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto, bem como serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

IX – permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/91;

X – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;

XI – consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias ou a rescindir o contrato caso ultrapassem trinta dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/91;

XII - não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho de suas atividades.

3.2. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

3.3. Quando da devolução do imóvel, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a realização de reparos, pagamento a título de indenização, com base em termo de vistoria a ser confrontado com aquele realizado no início da locação, desde que existam recursos orçamentários para tanto, que tal providência seja aprovada pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor devido.

3.3.1. Caso a LOCATÁRIA resolva realizar os serviços, ficará desobrigada do pagamento do aluguel pelo período necessário à realização dos reparos, desde que não superiores a 15 (quinze) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/91 e o artigo 578 do Código Civil.

4.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



4.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de locação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se as partes assim acordarem.

5.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

5.3. A prorrogação do contrato deverá ser precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de avaliação imobiliária por órgão municipal com competência para tanto, pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

5.4. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

5.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento do dever contratual.

5.6. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/9, ficando desde já a locatária autorizada a proceder a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Registro de Imóveis competente.

5.7. Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, não repercutindo no prazo de vigência do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

6.1. O valor mensal do aluguel é de **R\$ 1.512,00** (um mil, quinhentos e doze reais), perfazendo um total anual de **R\$ 18.144,00** (dezoito mil, cento e quarenta e quatro reais).

6.2. O aluguel vencerá no dia 30 (trinta) de cada mês, devendo ser pago em até 5 (cinco) dias úteis do mês posterior ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

6.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

6.5. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará a regularidade fiscal e trabalhista do LOCADOR através das certidões indicadas no art. 29 da Lei n. 8.666/93.

6.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, em virtude da possibilidade de atraso na abertura e distribuição do orçamento, no registro de empenho ou de outras providências de ordem administrativa, não ocorrerá mora da LOCATÁRIA, sendo-lhe facultado pagar os aluguéis vencidos durante o 3º (terceiro) mês.

6.8. Ressalvado o disposto no item anterior, nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.9. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente a LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves e liberação do imóvel para uso.

6.9.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



6.10. Assinado o contrato e não ocorrendo a liberação imediata do imóvel em razão de reformas e reparos por parte do LOCADOR, não será devido o pagamento do aluguel referente a esse período, bem como de possíveis encargos incidentes sobre o imóvel que tenham ficado a cargo da LOCATÁRIA (água, energia elétrica, tributos) até a entrega efetiva do imóvel.

6.10.1. Após a entrada no imóvel, sendo necessárias a realização de reformas e reparos pelo LOCADOR com duração superior a dez dias, a LOCATÁRIA terá direito ao abatimento do aluguel proporcional ao período excedente, conforme prevê o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.245/91.

6.11 A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 001.001.20010000 – Administração da câmara Municipal de Rio Branco

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 01

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

8.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao praticado no mercado local.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



9.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa:

b.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.2 compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco/AC, pelo prazo de até dois anos.

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados.

11.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



11.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta dias) do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir ocorrência de dano de difícil ou de impossível reparação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.1 A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

13.1.2 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.2.3 Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.2.4 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2.2.5. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a um aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245/91, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

13.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, alagação, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONCESSÕES UNILATERAIS OU RECÍPROCAS E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Quaisquer tolerâncias ou concessões dadas por uma parte a outra não importarão alteração, acréscimo ou revogação das disposições deste contrato, não lhes criando quaisquer direitos ou ônus, configurando mera liberalidade, salvo expressa previsão em contrário.

14.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245/91 e na Lei 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Cabe a LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio Branco/AC, _____ de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco
LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1º Secretário da Câmara Municipal de Rio Branco
LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF XXXXXXXXXXXXX
LOCADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIREX – Setor de Compras



DESPACHO. PROCESSO Nº 1525/2021

Rio Branco – AC, 05 de abril de 2021.

À Diretoria Financeira da CMRB.

Assunto: Retificação.

Feita a retificação conforme solicitado, remeto o processo para as demais providências.

Atenciosamente.

Marcondes de Souza Moraes
Chefe do Setor de Compras
Matrícula 11138

Marcondes de Souza Moraes
Chefe do Setor de Compras - CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Financeira

Rua 24 de janeiro, N° 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7200 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

OF. 030/21/MAR/DF

Da: **DIFIN**

À: **Procuradoria jurídica – CMRB**

Referência: **Processo Administrativo nº 1525/2021**

Assunto: **Dotação Orçamentária e Financeira**

Prezado Senhor,

Restituo o Presente Processo com as Seguintes Informações:

Fornecedor: LOGUS COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 01.444.284/0001-78

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.001.001.000

FONTE DE RECURSOS: 101

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DE DESPESA: R\$12.801,60

DOTAÇÃO DISPONIVEL: R\$12.801,60

Rio Branco - AC, 05 de Abril de 2021.

Atenciosamente,


Aluizio Rocha da Silva
Diretor Financeiro
Port.019/2021



JUSTIFICATIVA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A contratação deve ser realizada em razão da necessidade do parlamentar em dispor de um gabinete para que possa exercer seu múnus público, uma vez que as instalações da Câmara Municipal de Rio Branco não dispõem de espaço suficiente para este fim.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa encontra respaldo nos termos do art. 24, X, da lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

....

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

Conforme se extrai do citado artigo, para a dispensa de licitação, que a locação se destine ao atendimento das finalidades precípuas da administração, o que está plenamente justificado ante a real falta de espaço físico na Câmara Municipal de Rio Branco para alocar o gabinete parlamentar da vereadora **Michelle Wiciuk**.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando a necessidade da contratação de locação imóvel para funcionamento do Gabinete da Parlamentar Michelle Wiciuk.

Considerando também que a CMRB, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada;

Considerando que a CMRB não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar o Gabinete acima descrito;

Considerando que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município, conforme vistoria realizada e anexada aos autos;



Considerando que a escolha recai sobre o imóvel de escolha do Vereador, conforme atendimento de suas necessidades funcionais.

Considerando que o imóvel localizado nesta cidade à **RUA MARECHAL DEODORO, 856, SALA 04, BAIRRO CAPOEIRA**, de propriedade da EMPRESA **LOGUS COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **01.444.284/0001-78**, escolhido pela parlamentar supre suas necessidades.

Mostra-se evidenciada e devidamente justificada a escolha do imóvel à título de locação pela CMRB.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O aluguel convencionado é de **R\$ 1.512,00** (um mil, quinhentos e doze reais) mensais, perfazendo o montante anual de **R\$ 18.144,00** (dezoito mil, cento e quarenta e quatro reais). Os preços a ser ajustado para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado, conforme vistoria realizada e juntada aos autos.

V - DO PRAZO

A presente contratação terá por período de 12 (doze) meses, a contar do ato da assinatura.

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a



comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997);

e

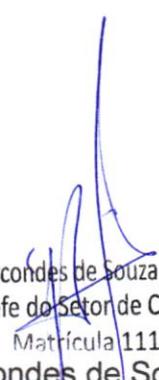
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que o locador demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme consta nos autos.

VII – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à locação do imóvel em questão, é decisão discricionária do Presidente da CMRB optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Rio Branco, 05 de abril de 2021.


Marcondes de Souza Moraes
Chefe do Setor de Compras
Matrícula 11138

Marcondes de Souza Moraes
Chefe do Setor de Compras - CMRB



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**



PROCEDIMENTO Nº. 1525/2021

ASSUNTO: locação de imóvel para instalação da sede de gabinete de Vereador.

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico que juntei, nesta data, aos presentes autos, o documento constante das p. 51 a 53.

E, para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Rio Branco-AC, 06 de abril de 2021.


Diego Thialles Carvalho Barros
Analista Legislativo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LOGUS COMERCIO LTDA
CNPJ: 01.444.284/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

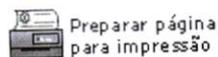
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:57:35 do dia 06/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/10/2021.

Código de controle da certidão: **A252.C2E3.5E93.83FB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



	GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Diretoria de Administração Tributária	Data Emissão: 06/04/2021 Hora Emissão: 11:00
	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	Número: 695737
<p><i>Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.</i></p> <p style="text-align: right;"><i>(Artigo 171 a 177 do Decreto nº 462/87)</i></p> <p><i>* Excetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa</i></p>		
Nome/Razão Social: LOGUS COMERCIO LTDA		
Inscrição Estadual: 01.003.512/001-81	Identidade:	
CNPJ: 04.444.284/0001-78	CPF:	
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, Nº 856 BAIRRO: CENTRO, CEP: 69.900-210		
Município: RIO BRANCO	Data da Impressão: <i>Terça-feira, 6 de Abril de 2021, 11:00</i>	
Finalidade: DESTINA-SE A TODOS OS FINS.		
Outras Informações:		

Data de Validade:

04/06/2021

Código de Autenticidade:

f8197349458f5549

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.sefaz.ac.gov.br

Emitido pelo Portal Sefaz Online



PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 11050/2021

CNPJ: 01.444.284/0001-78

Nome: LOGUS COMERCIO LTDA - ME

Endereço: RUA RUI BARBOSA, 226

Bairro:

Cidade: RIO BRANCO UF: AC

Reservado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e a inscrições em Dívida Ativa junto a Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município (PROJURI).

Esta certidão se refere à situação da pessoa jurídica identificada como sujeito passivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco, amparada legalmente pela Lei Complementar 1.508/2003, Art. 303.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Cidadão, no endereço <<http://portalcidadao.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/>>.

Emitida em 06/04/2021 11:01:38 <horário do Acre>.

Válida até 05/06/2021.

Código de autenticidade da certidão: **BFAC.B065.203E.673B.D298.15C5.3EDB.D6F6.**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Observação:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.444.284/0001-78

Razão Social: LOGUS COMERCIO LTDA ME

Endereço: R MARECHAL DEODORO 856 / CENTRO / PORTO VELHO / RO / 76801-098

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2021 a 20/04/2021

Certificação Número: 2021032202524926506959

Informação obtida em 06/04/2021 13:03:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA



PARECER Nº. 093/2021

PROCESSO Nº. 1525/2021

ASSUNTO: dispensa de licitação para locação de imóvel destinado à utilização como gabinete parlamentar.

INTERESSADO: Diretoria Executiva.

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À UTILIZAÇÃO COMO GABINETE PARLAMENTAR. ART. 24, X, DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÃO. PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise e de emissão de parecer jurídico sobre a viabilidade da locação do imóvel localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 856, Sala 04, Bairro Capoeira, nesta cidade, visando à alocação do gabinete parlamentar da vereadora **Michelle de Oliveira Melo**.

Junto à proposta, encaminhou-se a esta Casa Legislativa a documentação comprobatória da propriedade do imóvel e certidões de regularidade fiscal e trabalhista em nome de seu proprietário, a empresa LOGUS COMÉRCIO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 01.444.284/0001-78 (p. 02/15 e 25).

Também foi juntado aos autos o laudo de avaliação do imóvel (p. 18/24).

Instada a se manifestar, a Diretoria Financeira deste Órgão Legislativo informou que a presente despesa se encontra contemplada na Programação Orçamentária Anual do órgão para o exercício de 2021 (p. 50).

O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.512,00 (mil, quinhentos e doze reais), perfazendo um total anual de R\$ 18.144,00 (dezoito mil, cento e quarenta e quatro reais).

É o relatório, passo a opinar.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA



II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, transcrevo o que dispõe o art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, sobre o assunto:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Pois bem. Vê-se que o supracitado dispositivo legal exige, para a dispensa de licitação, que a locação se destine ao atendimento das finalidades precípua da Administração, o que está plenamente justificado ante a real falta de espaço físico na Câmara Municipal de Rio Branco para alocar o gabinete parlamentar da vereadora (conforme justificativa p. 51/53).

O dispositivo legal exige ainda que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia, o que está devidamente comprovado através da última proposta apresentada pelo locador (p. 25), a qual se encontra de acordo com o valor apontado no laudo de avaliação realizado por profissional devidamente habilitado para tanto (p. 18/24).

Com relação à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, cabe consignar que restaram acostadas aos autos às p. 11/15 as certidões exigidas pelo art. 29 da Lei nº. 8.666/93, com exceção da comprobatória de regularidade junto ao fisco municipal. Contudo, ressalvada a certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho (p. 13), todas as demais encontravam-se vencidas, razão pela qual seguem juntadas aos autos todas as certidões necessárias à garantia da regularidade da contratação, devidamente atualizadas (p. 55/58).

Ademais, observamos que foi juntada aos autos a declaração de não parentesco (p. 3/4), que tem como finalidade preservar a moralidade e a impessoalidade das contratações firmadas neste órgão, em especial as decorrentes de dispensa de licitação, atendidos os termos do art. 2º, IV, V e VI, da Recomendação Conjunta n. 02/2018 (sobre vedação ao nepotismo), de lavra desta Procuradoria.

Por fim, como condição de eficácia para a contratação (art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93), recomendamos que a autoridade superior ratifique a presente solicitação de dispensa, mediante termo de ratificação, o qual deverá ser publicado na imprensa oficial, formalidade que deverá ser providenciada antes da assinatura do contrato.

III - DA MINUTA DO CONTRATO

A cópia da minuta apresentada p. 39/48 encontra-se de acordo com a legislação vigente e o pactuado pelas partes interessadas, não havendo apontamentos a serem feitos.



IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressalto que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste procedimento.

Outrossim, à luz do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco e do art. 15 da Lei nº. 2.168/16, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Com essas razões, tendo em vista as considerações acima desenvolvidas, nos manifestamos pela viabilidade da contratação pretendida, observada a recomendação pertinente à:

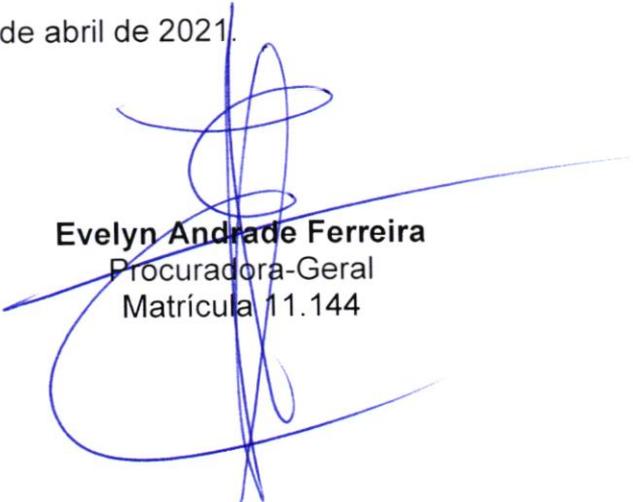
- i) necessidade de publicação do termo de ratificação de dispensa pela autoridade superior após parecer da Controladoria Geral.

Cumprido o devido apontamento, opinamos pelo prosseguimento do feito, com a dispensa da licitação nos moldes do art. 24, X, da Lei n. 8.666/93.

É o parecer.

Remetam-se os à Controladoria Geral.

Rio Branco-AC, 06 de abril de 2021.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA GERAL**

Referente ao Processo Administrativo nº: 1525/2021

Rio Branco-AC, 07 de Abril de 2021.

DESPACHO

Trata-se de pedido de análise e emissão do certificado de conformidade documental nos autos do **Processo Administrativo nº. 1525/2021**, o qual se refere à locação de imóvel do gabinete da Vereadora Michelle Melo.

Em análise aos autos, constatou-se que o valor estimado para a dotação orçamentária e financeira não compreende o período de 8 meses e 15 dias. Assim, encaminho os autos para a Diretoria Executiva para que seja feita a retificação do valor supracitado, bem como a solicitação da nova dotação emitida pela Diretoria Financeira.

Após o feito, remetam-se os autos a esta Controladoria Geral para que seja procedido a análise e emissão de parecer de conformidade documental do procedimento administrativo.

Atenciosamente,


Thiago Lebre da Silva Oliveira
Controlador Geral
Portaria nº 006/2021



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIREX - Setor de Compras

REFERENTE AO PROCESSO 1525/2021

À Diretoria Financeira - CMRB

Assunto: Dotação Orçamentária



1. Encaminho o presente processo para retificação da dotação orçamentária e financeira constante nos autos, p. 50, uma vez que houve erro por parte deste setor de Compras no cálculo anteriormente realizado, segue abaixo o detalhamento correto:

LOCAÇÃO DO IMÓVEL GABINETE DA VEREADORA MICHELLE

CREDOR: LOGUS COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 01.444.284/0001-78

Valor mensal: R\$ 1.512,00

Valor estimando para Dotação (8 meses e 15 dias): R\$ 12.852,00

Após, **remeter o processo à Controladoria** desta casa legislativa para emissão de parecer e demais providências.

Rio Branco, Ac – 07 de abril de 2021.

Marcondes de Souza Moraes
Chefe do Setor de Compras
Matrícula 11138

MARCONDES DE SOUZA MORAES
Chefe do Setor de Compras/CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Financeira

Rua 24 de janeiro, Nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7200 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

OF. 034/21/ABR/DF

Da: **DIFIN**

À: **Procuradoria jurídica – CMRB**

Referência: **Processo Administrativo nº 1525/2021**

Assunto: **Dotação Orçamentária e Financeira**

Prezado Senhor,

Restituo o Presente Processo com as Seguintes Informações:

Fornecedor: LOGUS COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 01.444.284/0001-78

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.001.001.000

FONTE DE RECURSOS: 101

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DE DESPESA: R\$12.852,00

DOTAÇÃO DISPONIVEL: R\$12.852,00

Rio Branco - AC, 07 de Abril de 2021.

Atenciosamente,

Aluizio Rocha da Silva
Diretor Financeiro
Port.019/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
CONTROLADORIA GERAL



Parecer nº: 118/2021

Processo Administrativo nº: 1525/2021

Assunto: locação de imóvel para instalação de gabinete da Vereadora Michelle Melo.

PARA: Gabinete da Presidência

I – SÍNTESE

Trata-se de pedido de análise e emissão do certificado de conformidade documental nos autos do **Processo Administrativo nº 1525/2021**, referente à locação do imóvel para instalação do gabinete da Vereadora Michelle de Oliveira Melo Wiciuk, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

II – DA ANÁLISE

Em análise aos autos constatamos os seguintes atos processuais:

1. O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até às folhas 61, contendo, por ora, 01 (um) volume, sendo este objeto de análise desta Controladoria Geral.
2. Ofício nº 03/2021 do gabinete da Vereadora Michelle de Oliveira Melo Wiciuk (fl. 01).
3. Proposta de Locação, Declaração PJ e PF, não contribuinte da Previdência Social, documento de identidade, fatura de energia, bem como a Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel (fls. 02/10).
4. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os arts. 27 e 29 c/c. art. 55, XIII, todos da Lei nº 8.666/93 (fls. 11/15).
5. Conhecimento do Presidente e do 1º Secretário desta Casa Legislativa (fls. 16/17).
6. Laudo de avaliação, bem como proposta de locação (fls. 18/25).
7. Minuta do Contrato de Locação (fls. 27/36).
8. Despacho do Chefe de Compras com solicitação de dotação orçamentária e financeira referente à locação do imóvel supracitado em favor do credor LOGUS COMERCIO LTDA, CNPJ n.º 01.444.284/0001-78, no valor de **R\$ 12.801,60** (ref. 8 meses e 15 dias) (fl. 37).
9. Despacho da DIFIN com solicitação de correção do elemento de despesa para 3.3.90.39.00 (fl. 38).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
CONTROLADORIA GERAL



10. Minuta do Contrato de Locação do Imóvel (fls. 39/48).
11. Despacho da DIFIN com informações relativas à dotação orçamentária e financeira em favor do credor LOGUS COMERCIO LTDA, CNPJ n.º 01.444.284/0001-78, no valor de **R\$ 12.801,60** (fl. 50).
12. Justificativa relativa à contratação supracitada (fls. 51/53).
13. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os arts. 27 e 29 c/c. art. 55, XIII, todos da Lei n.º 8.666/93 (fls. 55/58).
14. Parecer da Procuradoria Judicial e Administrativa n.º. 093/2021 (fls. 59/61).
15. Despacho da DIREX com retificação da dotação orçamentária e financeira em favor do credor LOGUS COMERCIO LTDA, CNPJ n.º 01.444.284/0001-78, no valor de **R\$ 12.852,00** (ref. 8 meses e 15 dias) (fl. 63).
16. Despacho da DIFIN com informações relativas à dotação orçamentária e financeira em favor do credor LOGUS COMERCIO LTDA, no valor de **R\$ 12.852,00** (fl. 64).

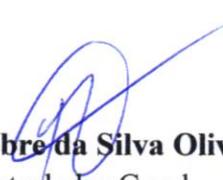
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que tange a legalidade processual, a Procuradoria Judicial e Administrativa entendeu que o procedimento administrativo de n.º. 1525/2021, cujo objeto é a dispensa de licitação nos moldes do art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93, para locação de imóvel destinado à utilização como gabinete parlamentar da Vereadora Michelle de Oliveira Melo Wiciuk, está de acordo com os parâmetros legais.

Portanto, em cumprimento as atribuições institucionais estabelecidas na Lei Municipal n.º 2.019, de 11 de novembro de 2013, esta Controladoria emite seu parecer pela **CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÕES**, opinando pela regular tramitação deste processo para as devidas providências quanto à formalização contratual e a devida publicação do termo de ratificação de dispensa.

Estas as manifestações que nos cabe.

Rio Branco - AC, 09 de abril de 2021.


Thiago Lebre da Silva Oliveira
Controlador Geral
Portaria n.º. 006/2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº009/2021

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista o Parecer Jurídico de n.º 093/2021 exarado pela Procuradoria Administrativa desta Casa Legislativa, a DISPENSA DE LICITAÇÃO de n.º. 009/2021 autuada no procedimento administrativo de nº1525/2021, com fundamento no art. 24, Inciso x , da Lei de Licitações epigrafada, que tem como objeto a locação de um imóvel para instalação do gabinete da vereadora Michelle de Oliveira Melo Wiciuk, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco.

Contratante: Câmara Municipal de Rio Branco
Contratada: **LOGUS COMÉRCIO LTDA**
Procedimento Administrativo nº1525/2021
Dispensa nº. 009/2021

Rio Branco-Acre, 09 de abril de 2021.


Cap. N. Lima
Presidente CMRB

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº3/2021

Altera a Resolução nº 243, de 28 de novembro de 1990, para criar a Comissão de Fiscalização, Controle e Relações Institucionais e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e regular o procedimento de preenchimento das vagas nas comissões, o subsídio dos agentes políticos e o cálculo dos quóruns qualificados de dois terços e de três quintos. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução: Art. 1º A Resolução nº 243, de 28 de novembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 43....."

Parágrafo único. As Comissões Permanentes, em número de doze, são as seguintes:

X - de Cultura;

XI - Comissão de Fiscalização, Controle e Relações Institucionais;

XII - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher." (NR)

"Art. 57. As vagas nas comissões serão preenchidas da seguinte forma, observada a proporcionalidade partidária:

I - nas Comissões Permanentes, por eleição, nos termos do art. 51;

II - nas Comissões Especiais e Comissões Especiais de Inquérito, por nomeação do Presidente da Câmara, à vista da indicação partidária." (NR)

"Art. 75-C....."

I - programas voltados a idosos, crianças, adolescentes, jovens carentes, negros, pessoas com deficiência e minorias sociais discriminadas;

"III - violação individual ou coletiva aos Direitos Humanos do Cidadão envolvendo discriminação racial, violência às crianças e adolescentes, desrespeito à liberdade de opção sexual e todas as outras formas de discriminação." (NR)

"Art. 75-F. Compete à Comissão de Fiscalização, Controle e Relações Institucionais:

I - realizar o acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, sem prejuízo do exame por parte das demais comissões nas respectivas áreas de atribuição e em articulação com a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação;

II - fiscalizar as políticas públicas municipais, sem prejuízo das atribuições das demais comissões permanentes;

III - requisitar informações e documentos sobre assuntos pertinentes à administração municipal;

IV - fomentar as relações entre o Poder Legislativo e os órgãos e entidades do Poder Executivo;

"V - efetuar a interlocução entre a sociedade civil e o Poder Legislativo, recebendo as demandas da população e propondo as medidas cabíveis." (NR)

"Art. 75-G. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher opinar sobre os seguintes assuntos:

I - promoção e defesa dos direitos das mulheres;

II - políticas, programas e ações que repercutem de forma diferenciada na vida das mulheres;

III - estímulo à ampliação da representação feminina na política e incentivo à participação social e política da mulher;

IV - promoção da igualdade entre homens e mulheres e combate à discriminação de qualquer natureza;

V - política de saúde da mulher;

VI - políticas públicas sociais e econômicas que visem à autonomia das mulheres;

VII - política de combate à violência contra mulheres, à exploração sexual e ao feminicídio." (NR)

"Art. 95. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários municipais e dos Vereadores serão fixados por leis de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado). (NR)

§ 3º Caso não sejam aprovadas as leis previstas no caput, a última norma que fixou subsídios será considerada para a legislatura seguinte.

"Art. 96. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, na forma da Constituição Federal e do art. 24, IV e XXIX, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

..... (NR)

"Art. 97. O subsídio dos Vereadores obedecerá ao limite máximo previs-

to no art. 29, VI, da Constituição Federal." (NR)

"Art. 185....."

§ 4º No cálculo dos quóruns qualificados de dois terços e de três quintos, serão considerados todos os Vereadores que compõem a Câmara e, havendo fração, será adotado como resultado o número inteiro imediatamente superior." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 243, de 1990:

I - art. 56;

II - §§ 1º e 2º do art. 95; e

III - §§ 1º e 2º do art. 96.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 30 de março de 2021.

CAP. N. LIMA

Presidente

ANTÔNIO MORAIS

1º Secretário

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº001/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco Capital do Estado do Acre, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei 8.666/93, conforme o processo Administrativo nº 4919/2021.

RESOLVE:

H O M O L O G A R o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 001/2021/CPL/CMRB, conforme especificações elencadas no anexo I Termo de referência, que tem como objeto o Registro de Preços (SRP) para a contratação de empresa especializada em serviço de desmontagem e montagem, embalagem e transporte, incluindo os trabalhos de carga e descarga, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal e de seus 17 vereadores, em favor da empresa MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº09.454.434/0001-36, vencedora do PREGÃO PRESENCIAL no valor total de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais), representada pelo senhor Leonardo Rodrigues Campos Espindola, CPF 733.310.311-00. Rio Branco-AC, 09 de abril de 2021.

Cap.N.Lima

Presidente CMRB

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº009/2021

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista o Parecer Jurídico de n.º 093/2021 exarado pela Procuradoria Administrativa desta Casa Legislativa, a DISPENSA DE LICITAÇÃO de n.º. 009/2021 autuada no procedimento administrativo de nº1525/2021, com fundamento no art. 24, Inciso x, da Lei de Licitações epigrafada, que tem como objeto a locação de um imóvel para instalação do gabinete da vereadora Michelle de Oliveira Melo Wiciuk, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco.

Contratante: Câmara Municipal de Rio Branco

Contratada: LOGUS COMÉRCIO LTDA

Procedimento Administrativo nº1525/2021

Dispensa nº. 009/2021

Rio Branco-Acre, 09 de abril de 2021.

Cap.N.Lima

Presidente CMRB

ASSIS BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITUA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO/Nº 109/2021/GAPRE ASSIS BRASIL - ACRE, 06 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL - ESTADO DO ACRE, NO USO das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e no art. 40, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonerar, o senhor ELESSANDRO ARAÚJO DE BITIATO, do cargo em comissão de GERENTE DE FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRE-SE

Jerry Correia Marinho

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência

Referente Processo Administrativo nº1525/2021

A Diretoria Executiva

Assunto: **Formalizar Contrato.**

1. Após Publicação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação (anexo) e com base nos termos do art.24,inciso X, da Lei nº8.666/93 e Parecer Jurídico nº094/2021, juntado a este processo, autorizo a execução dos procedimentos necessários quanto à formalização do Contrato Administrativo.

Rio Branco- AC, 13 de abril de 2021.



Cap.N.Lima
Presidente CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 010/2021

LOCADOR: LOGUS COMÉRCIO LTDA
LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, 856, SALA 04, BAIRRO CAPOEIRA
DESTINAÇÃO: INSTALAÇÃO DO GABINETE DA VEREADORA MICHELLE WICIUK
VIGÊNCIA: 13.04.2021 A 13.04.2022
VALOR MENSAL: R\$ 1.512,00

A Câmara Municipal de Rio Branco, Acre, doravante denominada LOCATÁRIA, órgão do Poder Legislativo com sede à Rua 24 de janeiro nº 53 – Seis de Agosto, inscrita no CNPJ sob o nº 04.035.143/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 PMAC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, e A EMPRESA **LOGUS COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **01.444.284/0001-78**, neste ato representada pela Sra. **ELIZETE FREITAS DA SILVA**, inscrita no CPF 138.454.462-34, doravante designada LOCADORA, tendo em vista o constante no procedimento administrativo nº 1525/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.245/91 e da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

1.1 Este contrato tem por objeto a locação do imóvel situado à **RUA MARECHAL DEODORO, 856, SALA 04, BAIRRO CAPOEIRA**, no Município de Rio Branco/AC, para fins de instalação do gabinete da vereadora **MICHELLE DE OLIVEIRA MELO WICIUK**, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador.

1.2 A contratação é formalizada com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, o qual autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha, desde que observada a compatibilidade com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

2.1 O LOCADOR é obrigado a:

I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel
- IV – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- V – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- VI – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VII – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- VIII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91;
- IX - entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- X – manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- XI - informar quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com apresentação do documento correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

3.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV - realizar vistoria no imóvel antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa de seu estado, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes
- V – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



VII – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VIII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto, bem como serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

IX – permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/91;

X – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;

XI – consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias ou a rescindir o contrato caso ultrapassem trinta dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/91;

XII - não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho de suas atividades.

3.2. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

3.3. Quando da devolução do imóvel, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a realização de reparos, pagamento a título de indenização, com base em termo de vistoria a ser confrontado com aquele realizado no início da locação, desde que existam recursos orçamentários para tanto, que tal providência seja aprovada pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor devido.

3.3.1. Caso a LOCATÁRIA resolva realizar os serviços, ficará desobrigada do pagamento do aluguel pelo período necessário à realização dos reparos, desde que não superiores a 15 (quinze) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/91 e o artigo 578 do Código Civil.

4.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



4.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de locação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se as partes assim acordarem.

5.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

5.3. A prorrogação do contrato deverá ser precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de avaliação imobiliária por órgão municipal com competência para tanto, pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

5.4. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

5.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento do dever contratual.

5.6. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/9, ficando desde já a locatária autorizada a proceder a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Registro de Imóveis competente.

5.7. Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, não repercutindo no prazo de vigência do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

6.1. O valor mensal do aluguel é de **R\$ 1.512,00** (um mil, quinhentos e doze reais), perfazendo um total anual de **R\$ 18.144,00** (dezoito mil, cento e quarenta e quatro reais).

6.2. O aluguel vencerá no dia 30 (trinta) de cada mês, devendo ser pago em até 5 (cinco) dias úteis do mês posterior ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

6.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

6.5. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará a regularidade fiscal e trabalhista do LOCADOR através das certidões indicadas no art. 29 da Lei n. 8.666/93.

6.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, em virtude da possibilidade de atraso na abertura e distribuição do orçamento, no registro de empenho ou de outras providências de ordem administrativa, não ocorrerá mora da LOCATÁRIA, sendo-lhe facultado pagar os aluguéis vencidos durante o 3º (terceiro) mês.

6.8. Ressalvado o disposto no item anterior, nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.9. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente a LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves e liberação do imóvel para uso.

6.9.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



6.10. Assinado o contrato e não ocorrendo a liberação imediata do imóvel em razão de reformas e reparos por parte do LOCADOR, não será devido o pagamento do aluguel referente a esse período, bem como de possíveis encargos incidentes sobre o imóvel que tenham ficado a cargo da LOCATÁRIA (água, energia elétrica, tributos) até a entrega efetiva do imóvel.

6.10.1. Após a entrada no imóvel, sendo necessárias a realização de reformas e reparos pelo LOCADOR com duração superior a dez dias, a LOCATÁRIA terá direito ao abatimento do aluguel proporcional ao período excedente, conforme prevê o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.245/91.

6.11 A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 001.001.20010000 – Administração da câmara Municipal de Rio Branco

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 01

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

8.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao praticado no mercado local.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



9.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa:

b.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.2 compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco/AC, pelo prazo de até dois anos.

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados.

11.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



11.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta dias) do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir ocorrência de dano de difícil ou de impossível reparação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.1 A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

13.1.2 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.2.3 Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.2.4 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2.2.5. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a um aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245/91, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

13.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, alagação, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONCESSÕES UNILATERAIS OU RECÍPROCAS E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Quaisquer tolerâncias ou concessões dadas por uma parte a outra não importarão alteração, acréscimo ou revogação das disposições deste contrato, não lhes criando quaisquer direitos ou ônus, configurando mera liberalidade, salvo expressa previsão em contrário.

14.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245/91 e na Lei 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Cabe a LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

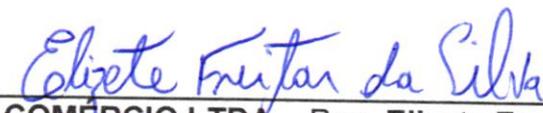
Rio Branco/AC, 13 de abril de 2021.



Manoel Jose Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco
LOCATÁRIO



Antônio Lira de Moraes
1º Secretário da Câmara Municipal de Rio Branco
LOCATÁRIO



LOGUS COMÉRCIO LTDA - Rep. Elizete Freitas da Silva
CNPJ 01.444.284/0001-78
LOCADOR

PROCESSO Nº. 1525/2021

ASSUNTO: locação de imóvel para alocação de gabinete parlamentar

INTERESSADO: Diretoria Executiva

DESPACHO

Trata-se de autos remetidos a esta Procuradoria em atendimento ao disposto no OF/CMRB/PROC/Nº13/2021, datado de 23.04.2021, no qual: i) recomendamos a suspensão de novas contratações relativas à locação de gabinetes para os vereadores e ii) pedimos que nos fossem enviados todos os processos relativos a contratos de locação de gabinetes vigentes para revisão.

Esta revisão se fundamenta em falhas na instrução processual identificadas quando da análise da locação no novo prédio sede da Câmara Municipal de Rio Branco pelo Ministério Público do Estado do Acre, oportunidade em que foi oferecida a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta em que uma das cláusulas consiste na revisão de todos os processos e contratos administrativos vigentes de locação de imóveis.

In verbis:

CLÁUSULA TERCEIRA (...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O COMPROMISSÁRIO deverá promover a reavaliação de todos os processos e contratos administrativos de locação de imóveis celebrados pela Câmara de Vereadores desta urbe, destinados instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Legislativo municipal, mormente aqueles voltados a atuação dos demais parlamentares, de modo a ajustá-los aos requisitos mínimos de segurança e regularidade exigidos pela lei.

Nesses termos, a fim de padronizar a instrução dos procedimentos administrativos em tramitação e daqueles que vierem a ser iniciados, esta Procuradoria, juntamente com a Controladoria Geral, editou a Recomendação de nº 01/2021, que deve ser seguida nos casos de locação de imóveis pela Câmara Municipal de Rio Branco – AC.

Pois bem.

Analisados os autos, de acordo com o disposto da Recomendação e no TAC supracitados, as seguintes providências devem ser realizadas para fins de regularização da instrução processual:

1) oficiar a locadora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de rescisão contratual:

i) Certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis relativa a matrícula do imóvel, na qual conste o contratado como proprietário ou, caso seja de outrem, apresentar, além da certidão de registro, negócio jurídico

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**



válido e eficaz por meio do qual o proprietário transfira direitos suficientes para a locação do imóvel objeto da contratação;

- ii) Termo de Habite-se atualizado;
- iii) Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre que esteja vigente;
- iv) Laudo de Vistoria Elétrica subscrito por profissional habilitado;
- v) Declaração de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- vi) Declaração de que não recai sobre o imóvel qualquer impedimento jurídico capaz de impor risco à locação;
- vii) Comprovante de Inscrição no CNPJ e documento constitutivo da pessoa jurídica locadora;
- viii) Procuração outorgando poderes à celebração de contrato de locação registrada em cartório, caso a Sra Elizete Freitas da Silva não conste como sócia/administradora no ato constitutivo supracitado.

2) apresentados os documentos supracitados, oficiar a SEINFRA para que proceda a uma vistoria no imóvel informando se o bem atende as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

- i) Em sendo apresentados todos os documentos supracitados e sendo favorável o laudo de vistoria da SEINFRA, a CMRB deve abrir procedimento para fins de expedição de alvará de funcionamento.
- ii) Havendo problemas sanáveis quanto à acessibilidade e concordância da parte locadora em resolvê-los, a CMRB deve abrir procedimento para fins de expedição de alvará de funcionamento.
- iii) Havendo problemas insanáveis quanto a acessibilidade ou a não concordância da parte locadora em resolvê-los, o contrato deve ser rescindido.

3) nomear gestor e fiscal para o contrato nº. 10/2021 com urgência.

4) realizar o fiscal do contrato vistoria no imóvel com o objetivo de registrar as condições do bem, a fim de que não haja eventuais problemas ao término da relação contratual, quando o bem deve ser entregue nas condições do recebimento, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

5) publicar o extrato do contrato nº 10/2021 na imprensa oficial, alimentar o sistema de acompanhamento de licitações e contratos do TCE/AC (LICON) e inserir a íntegra do contrato no Portal da Transparência da CMRB.

6) juntar a nota de emissão de empenho e iniciar os procedimentos de pagamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**



Registramos que tais diligências devem ser empreendidas com a maior urgência e brevidade possíveis, tendo em vista que o prazo para cumprimento do TAC junto ao Ministério Público Estadual é de apenas 60 dias.

Cientifique o vereador ocupante do imóvel de tal procedimento.

Por fim, realizadas as diligências, remetam-se os autos à Controladoria Geral para que possa atestar o cumprimento das providências indicadas.

Rio Branco-AC, 11 de maio de 2021.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matricula 11.144



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL



OF/CMRB/PROC/Nº. 13/2021

Rio Branco - Acre, 23 de abril de 2021.

Ao Senhor
Manoel Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

c/c

Ao Senhor
Antônio Maia
Diretor Executivo da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: locação de gabinetes de vereadores

Senhores Gestores,

Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos do presente expediente para recomendar a suspensão de novas contratações relativas à locação de gabinetes para os senhores vereadores, uma vez que foram identificadas falhas na instrução processual, conforme se denota do OF/MP/2PPATRIM/Nº03/2021, quais sejam, ausência de documentos reputados necessários à regularidade da contratação.

Na oportunidade, pedimos ainda que sejam enviados a esta Procuradoria, no prazo de três dias úteis, todos os processos relativos a contratos de locação de gabinetes vigentes, os quais serão revisados.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144


20/04/21



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – 06 de Agosto – CEP.:69.905-596
DIREX – SETOR DE COMPRAS



OF /DIREX/ Nº 93/2021

Rio Branco-Acre, 06 de maio de 2021.

Ao Dra.
Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora Geral Da CMRB

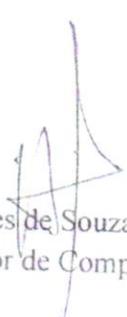
Dra. Procuradora,

Em cumprimento a solicitação constante do OF/CMRB/PROC/Nº 13/2021, do dia 23 de abril de 2021, segue anexo os seguintes processos:

Contrato	Processo	Beneficiário	SITUAÇÃO
10/2020	5591/2020	EMERSON JARUDE	
I Aditivo	5591/2020	EMERSON JARUDE	
14/2019	13305/2019	LENE PETECÃO	
I Aditivo	9502/2020	LENE PETECÃO	
II Aditivo	7684/2021	LENE PETECÃO	Não formalizado
24/2019	25231/2019	ARTÊMIO COSTA	
I Aditivo	12507/2020	ARTÊMIO COSTA	
II Aditivo	20310/2020	ARTÊMIO COSTA	
III Aditivo	26586/2020	CÉLIO GADELHA	Mudança de beneficiário
34/2017	736/2017	RAIMUNDO NENEM	
I Aditivo	35641/2018	RAIMUNDO NENEM	
II Aditivo	37631/2019	RAIMUNDO NENEM	Em processo de pagto
III Aditivo	19544/2020	RAIMUNDO NENEM	
IV Aditivo	25440/2020	RAIMUNDO NENEM	
V Aditivo	25440/2020	RAIMUNDO NENEM	
005/2021	4644/2021	ADAILTON CRUZ	
006/2021	2946/2021	SAMIR BESTENE	
007/2021	1266/2021	ISMAEL MACHADO	
009/2021	1929/2021	RUTÊNIO SÁ	
010/2021	1525/2021	MICHELLE	

Obs: Em processo de pagamento se refere ao processo que está tramitando e que não consta dos processos enviados.

Atenciosamente,


Marcondes de Souza Moraes
Chefe do Setor de Compras - CMRB

Havendo dúvidas entrar em contato com Setor de Patrimônio no telefone 3302-7200, ou diretamente através do telefone 3302-7227.
Email do setor: patrimonio@riobranco.ac.leg.br

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da FUNDHACRE, Programa de Trabalho: 721.302.4289.0000. Elemento de Despesa: 33.90.30.00 / 44.90.30.0000. Fonte de Recursos: 400 – SUS; 100 RP; 700 – RPI; 900 - LC. VIGÊNCIA: Contrato de fornecimento com vigência adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, a saber: 31/12/2021, observadas as condições fixadas no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente, o Art. 57, da Lei nº. 8.666/93. Data da assinatura: 05 de maio de 2021.

Assinam: O Presidente o Senhor João Paulo Silva E Silva, CONTRATANTE pela Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE e pela empresa P. C. S. DE HOLANDA, o Senhor Eliton da Silva Oliveira, CONTRATADA.

FUNTAC

PORTARIA Nº 48 DE 26 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE – FUNTAC, no uso legal de suas funções e, de conformidade com os dispositivos Estatutários e Regimentais, que lhe confere o Decreto nº 4.729, de 29 de novembro de 2019, publicado no DOE nº 12.691, de 2 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o servidor Antônio Albuquerque da Costa, da Função Gratificada FG/FC-05 ocupante do Cargo Assistente de Pesquisa, matrícula nº 57045-1 no âmbito desta Fundação de Tecnologia do Estado do Acre.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 26 de maio de 2021.
Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Antônio Aurisérgio Sérgio de Menezes Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 46 DE 27 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE – FUNTAC, no uso legal de suas funções e, de conformidade com os dispositivos Estatutários e Regimentais, que lhe confere o Decreto nº 4.729, de 29 de novembro de 2019, publicado no DOE nº 12.691, de 2 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a servidora Luana Casimiro Guimarães, do cargo de Chefe de Departamento no âmbito desta Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar do dia 01 de junho de 2021.
Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Antônio Aurisérgio Sérgio de Menezes Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 47 DE 27 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE – FUNTAC, no uso legal de suas funções e, de conformidade com os dispositivos Estatutários e Regimentais, que lhe confere o Decreto nº 4.729, de 29 de novembro de 2019, publicado no DOE nº 12.691, de 2 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, José de Jesus da Silva Oliveira em substituição à exoneração mencionada na portaria nº 46 de 27 de maio de 2021, para exercer o cargo de Chefe de Departamento, no âmbito da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 01 de junho de 2021.
Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Antônio Aurisérgio Sérgio de Menezes Oliveira
Presidente

MUNICIPALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

PORTARIA Nº 078 DE 26 DE MAIO DE 2021

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO – ACRE; no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Vereador Francimar Rodrigues da Silva para deslocar-se ao Município de Rio Branco no dia 26 de maio de 2021 à Sede do Departamento de Estradas de Rodagens do Acre – DERACRE para realizar visita pertinente à atividade parlamentar.

Art. 2º - Autorizar a Secretaria de Finanças que proceda ao pagamento correspondente a ½ (meia) diária em favor do vereador supracitado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES PROF. PEDRO DE CASTRO MEIRELES

JOSÉ NUNES DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Plácido de Castro
Plácido de Castro – Acre, em 26 de maio de 2021.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº 02/2021

Tendo em vista o resultado classificatório obtido nos autos do processo licitatório nº 02/21 em referência, que tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente, limpeza, informática, consumo e gênero alimentício para atender as necessidades da câmara municipal de Plácido de Castro-AC, conforme Termo de Referência. Resolve: HOMOLOGAR em todos os seus termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e ADJUDICA junto a CPL/CMPLC-AC seu objeto O licitante vencedor do certame, a saber: M. A. MOREIRA – ME, como vencedor, com o valor global de R\$ 68.100,68 (sessenta e oito mil, cem reais e sessenta e oito centavos) sendo os recursos oriundos do Programa de Trabalho: 001.01-01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas; Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 44.376,31 (quarenta e quatro mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos); Fonte de Recurso: 01; Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente R\$ 23.724,37 (vinte e três mil setecentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos); Fonte de Recurso: 01. Plácido de Castro-Acre, 07 de abril de 2021.

José Nunes de Carvalho
PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2021

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO como Contratante e RECOL VEÍCULOS LTDA como contratada.

Objeto: contratação de pessoa de jurídica para serviço de substituição do sistema de combustível da AMAROK CD 4X4, 2017/2017 PLACA QLW 2849 de propriedade da Câmara Municipal de Plácido de Castro, conforme Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade CONVITE nº. 01/2021, conforme especificação apresentada pela proposta da CONTRATADA vencedor do certame, e demais documentos constantes do Processo nº. 02/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.568,53 (mil quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos)

Vigência do contrato: terá vigência de 12 (meses), contados da data da assinatura do contrato.

Programa de Trabalho: 001.01-01.031.0006.2001.0000– Manutenção das Atividades Legislativas; Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | Fonte de Recurso: 0001. Local e Data da Assinatura: Plácido de Castro – Acre, 15 de abril de 2021.

Assinam: José Nunes de Carvalho – pela Contratante e;
RECOL VEÍCULOS LTDA – pela Contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Extrato do Contrato nº 010/2021

Dispensa de Licitação nº 009/2021

Processo Administrativo: 1525/2021

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Logus Comércio LTDA

Objeto: Locação do Imóvel para sede do Gabinete da Vereadora MICHELLE WICIUK.

Vigência: 13.04.2021 a 13.04.2022

Valor Mensal: R\$ 1.512,00

Valor Total: R\$ 18.144,00

Data Assinatura: 13.04.2021

ASSINAM: Pela Contratante:
N Lima – Presidente
Antonio Morais – 1º Secretário
Pela Contratada:
Elizete Freitas da Silva





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIREX – Setor de Compras

DESPACHO. PROCESSO Nº 1525/2021

Rio Branco – AC, 01 de junho de 2021.

À Coordenadoria de Recursos Humanos.

Assunto: nomeação de gestor e fiscal da contratação

1. Considerando a necessidade, Informamos os seguintes dados dos servidores relacionados, para juntos atuarem como Gestor e Fiscal desta contratação objeto deste processo administrativo.

- CONTRATO Nº 010/2021
- OBJETO: Locação de gabinete da Vereadora Michelle Melo.
- EMPRESA CONTRATADA: **LOGUS COMÉRCIO LTDA**
- SERVIDORES:
 - GESTOR: Marcondes de Souza Moraes
 - FISCAL: Windson Machado Araújo

2. A portaria deve retroagir sua vigência para o início da vigência do contrato 010/2021, que ocorreu em 13/04/2021.



Antônio Maia
Diretor Executivo
Port. 001/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bairro Bosque.
Coordenadoria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 157/2021

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,
NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.525/2021,**

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, com observância da legislação vigente, atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal da contratação celebrada entre a Câmara Municipal de Rio Branco e a entidade a seguir enunciada:

PROCESSO Nº1.525/2021

CONTRATO Nº 010/2021

CONTRATADO: Logus Comércio LTDA

OBJETO: Locação do Gabinete da Vereadora Michelle Melo

GESTOR: Marcondes de Souza Morais

MATRÍCULA Nº 11.138

FISCAL: Windson Machado Araújo

MATRÍCULA Nº 11.143

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de abril do ano em curso.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco-Acre, 01 de junho de 2021.


Cap. N. Lima
Presidente

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua Hugo Carneiro nº 567, Bairro Bosque.

Coordenadoria de Recursos Humanos

Referente: Ao Processo nº 1.525/2021

De: Coordenadoria de Recursos Humanos

Para: Diretoria Executiva

Assunto: Locação de Gabinete da Vereadora Michelle Melo

Interessado: Vereadora Michelle Melo

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo destinado a locação de Gabinete para a Vereadora Michelle Melo. Estamos devolvendo o processo já com a portaria publicada com sua respectiva edição do DOE/AC. Sem mais.

Atenciosamente,

Rio Branco-Acre, 07 de junho de 2021.

Gedhal Lincoln Ramos Bandeira

Analista Legislativo – CMRB

Matr.: 11.146



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo – PDT AC



Ofício 025/2021 Gabinete Vereadora Dra. Michelle Melo

Rio Branco, 17 de maio de 2021.

A sua Senhoria o Senhor,
Marcondes de Souza
Diretoria Executiva

Assunto: Cancelamento do contrato de locação de imóvel para gabinete externo.

Prezado Senhor,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria o Cancelamento do contrato de locação de imóvel com a finalidade de gabinete externo, por desistência, no momento não tenho mais o interesse na locação do mesmo.

Certo de poder contar com vossa compreensão, reitero votos de estima e apreço, me colocando a inteira disposição e antecipo meus agradecimentos

Atenciosamente,

MICHELLE DE OLIVEIRA MELO
WICIUK:75730090200
90200

Assinado de forma digital por MICHELLE DE OLIVEIRA MELO
WICIUK:75730090200
Dados: 2021.05.17 16:12:05 -05'00'

Doutora Michelle Melo

Vereadora – PDT/AC



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 – 06 de Agosto – CEP.: 69.905-596
DIREX – SETOR DE COMPRAS



OF /DIREX/ Nº 118/2021

Rio Branco-Acre, 26 de maio de 2021.

À Senhora
Elizete Freitas da Silva
Representante da Empresa LOGUS COMÉRCIO LTDA - Locadora do imóvel
objeto do contrato 010/2021

Senhora Locadora,

Conforme ofício enviado à esta Diretoria Executiva, remetido pela Vereadora Michelle Wiciuk, em anexo, comunico a rescisão do contrato 010/2021, cujo objeto consiste no imóvel localizado à RUA MARECHAL DEODORO, 856, SALA 04, BAIRRO CAPOEIRA.

Outrossim, informo que a partir da ciência deste ofício inicia-se o prazo de 30 (trinta) dias para rescisão, conforme CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, sendo o termo final do contrato a data 25.06.2021.

No mais, informo que o pagamento do período a partir da assinatura do contrato até a data de sua rescisão será devidamente pago, conforme cláusula contratual.

Certo de sua compreensão, estimo votos de respeito.

Atenciosamente,

Marcondes de Souza Moraes
Chefe do Setor de Compras
Matrícula 11138
Marcondes de Souza Moraes
Chefe do Setor de Compras - CMRB



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SETOR DE COMPRAS

DESPACHO. PROCESSO Nº 1525/2021

Rio Branco-AC, 09 de junho de 2021.

À Presidência

Assunto: Solicitação de autorização para emissão de empenho.

1. Solicito autorização para emissão de empenho para cobrir as despesas com a contratação abaixo, conforme autuação deste processo administrativo:

CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À UTILIZAÇÃO COMO GABINETE PARLAMENTAR DA VEREADORA MICHELLE MELO.

CREDOR: LOGUS COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 01.444.284/0001-78

VALOR DO EMPENHO (2 meses e 12 dias): 3.679,20

Antônio Maia
Diretor Executivo
Port. 001/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência



Protocolo Administrativo nº1525/2021

A Diretoria financeira

Assunto: **Emissão de Empenho.**

1 - Autorizo a Emissão de Empenho, em favor do credor abaixo relacionado:

CREDOR	LOGUS COMÉRCIO LTDA
CNPJ	01.444.284/0001-78

VALOR DO EMPENHO (02 Meses e 12 dias)
R\$ 3.679,20

Rio Branco, Acre 09de junho 2021.


Cap. N Lima
Presidente CMRB



Estado do Acre
Município de Rio Branco

01. Documento		02. Número	03. Data
NOTA DE EMPENHO		010010143/2021	09/06/2021
04. Órgão			04.a Código
Camara Municipal de Rio Branco - CMRB			02.001.000.000
05. Unidade Orçamentária			05.a Código
Câmara Municipal de Rio Branco			02.001.001.000
06. Especificação da Ação		07. Programa de Trabalho	
Administração da Câmara Municipal de Rio Branco		01.031.0601.2001.0000	
08. Especificação da Despesa	09. Fonte de Recurso Detalhamento	10. Natureza da Despesa	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	101 - RP (1.01.01)	3.3.90.39.00.00.00	
11. Pessoa Endereço		12. CPF/CNPJ	
Nome: LOGUS COMERCIO LTDA - ME		01.444.284/0001-78	
Logradouro: Marechal Deodoro		13. Classe da Pessoa	
Bairro: Ipase	CEP: 69900-333	23 - ALUGUEL	
Cidade: Rio Branco	U.F: AC		
14. Modalidade		15. Tipo de Empenho	
Sem Licitação - Processo Licitatório -		Global	
16. Saldo Anterior R\$	17. Valor da Nota R\$	18. Saldo Atual R\$	
2.479.555,35	3.679,20	2.475.876,15	
19. Valor por Extenso			
TRES MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS *****			
20. Histórico			
Empenho destinado a cobrir Locação do Gabinete da Vereadora Michelle Melo, Diário Oficial nº 13.055 do dia 31.05.2021. Conforme Processo Administrativo nº 1525/2021. (2 meses e 12 dias).			
21. Assinaturas			
 Antônio Morais 1º Secretário da CMRB		 Cap. N. Lima Presidente da CMRB	



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA FINANCEIRA**

Da: **DIFIN**

A: **DIRETORIA EXECUTIVA – DIREX – CMRB**

Referência: **Processo Administrativo nº 1525/2021**

Assunto: **Nota de Empenho (Encaminha).**

Encaminhamos a nota de empenho nº010010143/2021, de 09/06/2021, para instrução ao processo.

Rio Branco-AC, 18 de junho de 2021.



Aluizio Rocha da Silva
Diretor Financeiro
Port.019/2021



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIREX - Setor de Compras

REFERENTE AO PROCESSO 1525/2021



À Coordenação de Licitações e Contratos - CMRB

Assunto: Lançamento no LINCON

Encaminho o presente processo para providências em relação a publicação no diário oficial, bem como o seu lançamento no LINCON.

Rio Branco, Ac – 22 de junho de 2021.

Antônio Maia
Diretor Executivo
Port. 001/2021



LICON

Principal Sair



Sua sessão expira em: 59 min: 30 s

Consulta de Dispensas

LEONEIDE VIEIRA COELHO DO AMARAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Cadastrar Dispensa

Filtros

Número
do
Processo:Data de
Pedido
entre: e

Objeto:

4000 caracteres restantes.

Fornecedor:

Entidade:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Pesquisar

Limpar

Licitações - Dispensas

DISPENSA Nº 1525

LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA MARECHAL DEODORO, 856, SALA 04, BAIRRO CAPOEIRA PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO GABINETE DA VEREADORA MICHELLE DE OLIVEIRA MELO.

Publicada
2 Downloads

Detalhes da Dispensa

Número do
processo:

1525

Data do Pedido:

12/06/2021

Responsável pela
dispensa:

MANOEL JOSE NOGUEIRA LIMA

Objeto:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA MARECHAL DEODORO, 856, SALA 04, BAIRRO CAPOEIRA PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO GABINETE DA VEREADORA MICHELLE DE OLIVEIRA MELO.

Naturezas do
Objeto:

Locação de Bens

Programa de
trabalho:

001.001.20010000 Administração da Câmara Municipal de Rio Branco

Elemento de
despesa:

3.3.90.39.00

Fonte de Recurso:

Recursos Próprios - Ordinários

Valor:

R\$ 18.144,00

Fornecedores
contratados:

LOGUS COMERCIO LTDA - ME

01.444.284/0001-78

Fundamentação
legal:

ART. 24, X, DA LEI 8.666/93.

Observações:

Cadastrado/alterado
por:

SÂMIA CRISTINA FRANCO DE CARVALHO no dia 11/06/2021 às 12:11

Documentos

(1 of 1)

15

Arquivo	Tipo	Comentário	Data de Envio	Opções
08-JUSTIFICATIVA.pdf	Justificativa da necessidade do objeto		11/06/2021 12:09	<input type="checkbox"/>

Arquivo	Tipo	Comentário	Data de Envio	Opções
05-NOVA PROPOSTA DE LOCACAO.pdf	Proposta formal oferecida pelo contratado		11/06/2021 12:09	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
08-JUSTIFICATIVA.pdf	Justificativa da situação de dispensa com os elementos necessários à sua caracterização		11/06/2021 12:10	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
08-JUSTIFICATIVA.pdf	Razões da escolha do fornecedor		11/06/2021 12:10	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
08-JUSTIFICATIVA.pdf	Justificativa de preço, incluindo pesquisa de mercado e mapa comparativo		11/06/2021 12:10	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
10-PARECER JURIDICO.pdf	Parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa		11/06/2021 12:10	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
13-TERMO DE RATIFICACAO E PUBLICACAO.pdf	Publicação do Termo ou Ato de Ratificação da Dispensa da Licitação		11/06/2021 12:11	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>



(1 of 1)

15 ▾

DISPENSA Nº 1929

Locação de um imóvel para instalação do Gabinete do Vereador Rutênio Sá de Oliveira, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco.

Publicada
1 Downloads

DISPENSA Nº 1266/2021

Locação do imóvel situado na AVENIDA EPAMINONDAS JÁCOME, 2.172, BAIRRO CERÂMICA, no Município de Rio Branco/AC, para fins de instalação do gabinete do vereador ISMAEL DOS SANTOS MACHADO, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador.

Publicada
0 Downloads

DISPENSA Nº 2946/2021

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE GABINETE DO VEREADOR SAMIR BESTENE.

Publicada
1 Downloads

DISPENSA Nº 4644

Locação de um (01) Imóvel para instalação do Gabinete do Vereador ADAILTON CRUZ PEREIRA.

Publicada
1 Downloads

DISPENSA Nº 20779/2020

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ, ACHOCOLATADO EM PÓ, AÇÚCAR CRISTAL E LEITE LONGA VIDA), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ACRE.

Publicada
0 Downloads

DISPENSA Nº 2327/21

CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR

Publicada
0 Downloads



Principal Sair

Sua sessão expira em: 59 min: 50 s

Consulta de Contratos

LEONEIDE VIEIRA COELHO DO AMARAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Cadastrar Contrato

Filtros

Nº
Contrato:

Origem:

Data de
cadastro
entre:

Objeto:

4000 caracteres restantes.

Fornecedor:

Valor
estimado
entre:

Pesquisar

Limpar

Contratos

Contrato Nº 010/2021

LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA MARECHAL DEODORO, 856, SALA 04, BAIRRO CAPOEIRA PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO GABINETE DA VEREADORA MICHELLE DE OLIVEIRA MELO.

Detalhes do Contrato

Origem: Dispensa Nº 1525

Número do
Contrato: 010/2021Identificador
Contábil: 010/2021

Data Publicação: 31/05/2021

Número do DOE:

Fornecedor
Contratado: LOGUS COMERCIO LTDA - ME

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA MARECHAL DEODORO, 856, SALA 04, BAIRRO CAPOEIRA PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO GABINETE DA VEREADORA MICHELLE DE OLIVEIRA MELO.

Valor do contrato: R\$ 18.144,00

Modalidade: Dispensa

Gestor: MARCONDES DE SOUZA MORAIS

Fiscal: WINDSON MACHADO ARAUJO

Vigência: 13/04/2021 a 13/04/2022

Observações:

Cadastrado/alterado
por: SÂMIA CRISTINA FRANCO DE CARVALHO no dia 11/06/2021 às 12:20

Recursos Orçamentários/Financeiros

Programa de Trabalho

Nome do Programa de Trabalho:	01.031.0601.2001.0000
Descrição do Programa de Trabalho:	ADMINISTRAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Elementos de Despesa

39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
----	--

Fontes de Recurso

Recursos Próprios - Ordinários	Recursos Próprios
--------------------------------	-------------------

Empenhos e Pagamentos

Adicionar Empenho

Número do Empenho	Data do Empenho	Valor Empenhado	Tipo	Opções
10010143	09/06/2021	R\$ 3.679,20	Global	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>

Total empenhado: R\$ 3.679,20

**Aditivos**

Adicionar Aditivo

Número do Aditivo	Data da Publicação	Motivo do Aditamento	Opções
O contrato não possui aditivos.			

Documentos

Adicionar Documento

(1 of 1)

15

Arquivo	Tipo	Comentário	Data de Envio	Opções
15-CONTRATO Nº 010-2021.pdf	Contrato		11/06/2021 12:16	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
17-PUBLICACAO CONTRATO.pdf	Publicação do resumo do contrato		11/06/2021 12:17	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
21-EMPENHO 010010143-2021.pdf	Nota de Empenho		11/06/2021 12:17	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
18-NOMEACAO GESTOR E FISCAL.pdf	Designação do gestor e fiscal		11/06/2021 12:17	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
19-CANCELAMENTO DA LOCACAO.pdf	Outros documentos	DESISTÊNCIA DE LOCAÇÃO	11/06/2021 12:18	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
20-SOLICITACAO AUTORIZACAO DE EMPENHO.pdf	Outros documentos	SOLICITAÇÃO DE EMPENHO	11/06/2021 12:19	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>

(1 of 1)

15

Medições

Adicionar Medição

Medição	Data da Medição	Opções
O contrato não possui medições.		

Contrato Nº 009/2021

Locação de um imóvel para instalação do Gabinete do Vereador Rutênio Sá de Oliveira, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco.

Contrato Nº 008/2021

Contratação de empresa especializada em serviços de desmontagem/montagem, embalagem e transporte, incluindo os trabalhos de carga e descarga, em caminhão tipo "baú", visando ao transporte de mobiliários, equipamentos, processos, documentos, livros, materiais de expediente, utensílios domésticos, vasos de jardim com plantas e desinstalação e instalação de ar condicionados, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Contrato Nº 007/2021

Locação do imóvel situado na AVENIDA EPAMINONDAS JÁCOME, 2.172, BAIRRO CERÂMICA, no Município de Rio Branco/AC, para fins de instalação do gabinete do vereador ISMAEL DOS SANTOS MACHADO, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Da: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para: DIRETORIA EXECUTIVA

Referente ao processo nº 1525/2021

Assunto: Locação de Imóvel para instalação do Gabinete da Vereadora Michelle Oliveira

- 1 Encaminho o presente processo com informando que o mesmo já encontra-se inserido no portal LICON/TCE, (Processo - folhas 96-97 - Contrato nº 010/2021 - folhas 98-99).

Rio Branco-Acre, 22 de junho de 2021.

Manoel Ferreira Neto
Pregoeiro
Portaria nº 033/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE
Rua 24 de Janeiro,53 – 06 de Agosto –CEP.:69.905-596
SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



GUIA DE ENCAMINHAMENTO DE NF/FATURA PARA PAGAMENTO

Origem: Executor de Contrato nº 010/2021

Destino: Setor Controle Interno

Encaminho em anexo a Nota Fiscal/Fatura/Recibo a seguir relacionado, para fins de instrução do processo de pagamento, considerando que já houve o adimplemento da obrigação pelo credor:

1. Dados da Nota Fiscal/Fatura/Recibo

- Data: **24/06/2021**
- Valor R\$: **3.679,20**
- Credor: **LOGUS COMERCIO LTDA**
- Empenho: **010010143/2021**
- Referente Processo nº **1525/2021**
- Contrato nº **010/2021**

2. Obrigação cumprida: () No Prazo () Fora do Prazo

3. Observação: referente a (o) fornecimento/prestação do (s) serviço (s):

Referente ao pagamento de aluguel do Gabinete da Vereadora **MICHELLE MELO**, relativo ao período dos dias 13 a 30 de **abril** (R\$ 907,20), mês de **maio** (R\$ 1.512,00) e o período dos dias 01 a 25 de junho (R\$ 1.260,00) de 2021.

Rio Branco, 24 de junho de 2021.


Marcondes de Souza Moraes
Gestor do Contrato nº 007/2021


Antonio Maia
Diretor Executivo



RECIBO

Rio Branco – AC 23 de Junho de 2021

Assunto: Solicitação de pagamento de aluguel de imóvel para gabinete da Vereadora **MICHELLE WICIUK**.

Empenho: 010010143 /2021

Contrato: 010/2021

Processo administrativo: 1525/2021

Solicitamos à Câmara Municipal de Rio Branco, o pagamento do valor de **R\$ 907,20** (novecentos e sete reais e vinte centavos) referente ao aluguel do imóvel objeto do contrato 010/2021, relativo ao período de **13 a 30 de abril de 2021**.

Por oportuno, dou quitação das obrigações contratuais referentes ao período descrito acima, sendo que a quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais repetir ou reclamar, com referência a importância ora recebida ou o período de aluguel acima citado, se dará após o depósito do referido valor na conta corrente especificada.

Elizete Freitas da Silva
LOGUS COMÉRCIO LTDA

ATENDIDO que o(s)

Material (r/s)
 Serviço (s)

Superfornecido(s) neste documento em integralmente

Irrecusável (s)
 Prescrito (s)

Assumo total responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

Por: 23/06/21

Windson Machado
Adm. Windson Machado
CRA-AC: 0601
Mat. 11143/CMRB



RECIBO

Rio Branco – AC, 23 de Junho de 2021

Assunto: Solicitação de pagamento de aluguel de imóvel para gabinete da Vereadora **MICHELLE WICIUK**.

Empenho: 010010143 /2021

Contrato: 010/2021

Processo administrativo: 1525/2021

Solicitamos à Câmara Municipal de Rio Branco, o pagamento do valor de **R\$ 1.512,00** (um mil, quinhentos e doze reais) referente ao aluguel do imóvel objeto do contrato 010/2021, relativo ao mês **maio de 2021**.

Por oportuno, dou quitação das obrigações contratuais referentes ao período descrito acima, sendo que a quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais repetir ou reclamar, com referência a importância ora recebida ou o período de aluguel acima citado, se dará após o depósito do referido valor na conta corrente especificada.

Elizete Freitas da Silva
LOGUS COMÉRCIO LTDA

ASSUNTO que é(s)

Material (is)
 Serviço (s)

Documentos(s) neste documento (s) integrante(s)

Processo(s)
 Processo (s)

Assumo total responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

Rio Branco - AC, 23 de 06 de 21

Windson Machado
Adm. Windson Machado
CRA-AC: 0601
Mat. 11143/CMRB



RECIBO

Rio Branco – AC, 23 de junho de 2021

Assunto: Solicitação de pagamento de aluguel de imóvel para gabinete da Vereadora **MICHELLE WICIUK**.

Empenho: 010010J43 /2021

Contrato: 010/2021

Processo administrativo: 1525/2021

Solicitamos à Câmara Municipal de Rio Branco, o pagamento do valor de **R\$ 1.260,00** (um mil, duzentos e sessenta reais) referente ao aluguel do imóvel objeto do contrato 010/2021, relativo ao período dos dias 01 a 25 de **junho de 2021**.

Por oportuno, dou quitação das obrigações contratuais referentes ao período descrito acima, sendo que a quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais repetir ou reclamar, com referência a importância ora recebida ou o período de aluguel acima citado, se dará após o depósito do referido valor na conta corrente especificada.

Elizete Freitas da Silva
LOGUS COMÉRCIO LTDA

ASSUNTO que o(s) Material (o) Serviço (s)
Especificação(s) neste documento foi (foram) Recebido (s) Prestado (s)

Assumo total responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

Por: 23/06/21



CREDOR	LOGUS COMÉCIO LTDA		
SERVIÇOS	Locação Imóvel - Michelle		
PROCESSOS	Principal - 1525/2021		
ENDEREÇO	RUA MARECHAL DEODORO, 856, SALA 04, BAIRRO CAPOEIRA		
UC			
CONTRATO	010/2021		
Nº LICITAÇÃO	Dispensa		
CNPJ/CPF	01.444.284/0001-78		
INICIO	13/04/2021		
FIM	13/04/2022	Dias para expirar:	293
EMPENHOS	010010143/2021		
VALOR/MÊS			
JANEIRO			
FEVEREIRO			
MARÇO			
ABRIL			
MAIO			
JUNHO			
JULHO			
AGOSTO			
SETEMBRO			
OUTUBRO			
NOVEMBRO			
DEZEMBRO			
Saldo	R\$ -	R\$ -	R\$ -



PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 27586/2021

CNPJ: 01.444.284/0001-78

Nome: LOGUS COMERCIO LTDA - ME

Endereço: RUA RUI BARBOSA, 226

Bairro:

Cidade: RIO BRANCO UF: AC

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e a inscrições em Dívida Ativa junto a Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município (PROJURI).

Esta certidão se refere à situação da pessoa jurídica identificada como sujeito passivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco, amparada legalmente pela Lei Complementar 1.508/2003, Art. 303.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Cidadão, no endereço <<http://portalcidadao.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/>>.

Emitida em 24/06/2021 09:12:56 <horário do Acre>.

Válida até 23/08/2021.

Código de autenticidade da certidão: **B9C2.DCFF.3068.BC9F.7C72.B592.AC81.081F.**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Observação:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.444.284/0001-78 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/09/1996
NOME EMPRESARIAL LOGUS COMERCIO LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIA ROMA				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO		NÚMERO 856	COMPLEMENTO *****	
CEP 69.900-210	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO BRANCO	UF AC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO viaroma@contilnet.com.br		TELEFONE (68) 3222-7009/ (68) 3222-7009		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/06/2021** às **11:26:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.444.284/0001-78

Razão Social: LOGUS COMERCIO LTDA ME

Endereço: R MARECHAL DEODORO 856 / CENTRO / PORTO VELHO / RO / 76801-098

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041003123843136562

Informação obtida em 24/06/2021 11:14:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária

Data Emissão: 24/06/2021

Hora Emissão: 09:15

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número: 702628

Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.

** Excetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa*

(Artigo 171 a 177 do Decreto nº 462/87)

Nome/Razão Social:
LOGUS COMERCIO LTDA

Inscrição Estadual:
01.003.512/001-81

Identidade:

CNPJ:
01.444.284/0001-78

CPF:

Endereço:
RUA MARECHAL DEODORO, Nº 856
BAIRRO: CENTRO, CEP: 69.900-210

Município:
RIO BRANCO

Data da Impressão:
Quinta-feira, 24 de Junho de 2021 , 09:15

Finalidade:
DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Outras Informações:



Data de Validade:

22/08/2021 CND com vencimento prorrogado até 21/10/2021 pelo decreto 8441/21.

Código de Autenticidade:

b7659f5266f9a1bb

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.sefaz.ac.gov.br

Emitido pelo Portal Sefaz Online



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LOGUS COMERCIO LTDA
CNPJ: 01.444.284/0001-78

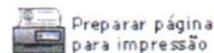
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:57:35 do dia 06/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/10/2021.
Código de controle da certidão: **A252.C2E3.5E93.83FB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOGUS COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.444.284/0001-78

Certidão nº: 19566976/2021

Expedição: 24/06/2021, às 11:31:17

Validade: 20/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOGUS COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.444.284/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.